

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 14/2017
12 de Abril de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.0 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5
<i>DECRETO N° 9.020, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017 - Edição Extra).....</i>	<i>5</i>
Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n° 8.950, de 29 de dezembro de 2016.	5
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
<i>LEI N° 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017).....</i>	<i>5</i>
Altera dispositivos da Lei n o 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.	5
1.03 FGTS E GEFIP.....	8
<i>CIRCULAR CAIXA N° 760, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 03.04.2017)</i>	<i>8</i>
Estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, e dá outras providências.	8
1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	9
<i>LEI N° 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 05.04.2017)</i>	<i>9</i>
Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	9
<i>RESOLUÇÃO N° 1.330, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 03.04.2017)</i>	<i>15</i>
RECOMENDA O TETO DE JUROS AO MÊS PARA AS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DO INSS	15
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 039, DE 31 DE MARÇO DE 2017 (DOU de 03.04.2017)</i>	<i>16</i>
Altera a Instrução Normativa DREI n° 17, de 5 de dezembro de 2013 e dá outras providências.....	16
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.703, DE 31 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 03.04.2017)</i>	<i>16</i>
Altera a Instrução Normativa RFB n° 958, de 15 de julho de 2009, que estabelece procedimentos para revisão das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).	16
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.704, DE 31 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 03.04.2017)</i>	<i>17</i>
Dispõe sobre a reabertura do prazo de adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, de que trata a Lei n° 13.428, de 30 de março de 2017.	17
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COREC N° 001, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 03.04.2017).....</i>	<i>25</i>
Aprova a versão 6.7 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).....	25
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 010, DE 29 DE MARÇO DE 2017</i>	<i>25</i>
(Disponibilizado em 03.04.2017 na página da RFB, em “Agenda Tributária”) Divulga a Agenda Tributária do mês de abril de 2017.	25
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 016, DE 04 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 05.04.2017).....</i>	<i>28</i>
Dispõe sobre a utilização da Versão 03 do Layout do Protocolo ECF 04/2001 nas transferências das informações de pagamentos realizadas por meio das Instituições de Pagamento inscritas ou não no SPB.	28
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 017, DE 04 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 05.04.2017).....</i>	<i>29</i>
Divulga o valor de referência da carga tributária do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, conforme prevê o § 1° da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00.	29
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 020, DE 04 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 05.04.2017).....</i>	<i>30</i>
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1° da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.....	30
<i>DESPACHO CONFAZ N° 045, DE 04 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 06.04.2017)</i>	<i>31</i>
Publica o leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhamentos do Bloco X do Ato COTEPE ICMS 09/2013.....	31
<i>PORTARIA INSS N° 536, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 03.04.2017)</i>	<i>46</i>
Altera a taxa de juros para operações de empréstimo consignado e cartão de crédito	46
1.05 SOLUÇÃO CONSULTA	46
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 192, DE 28 DE MARÇO DE 2017-DOU de 06/04/2017 (n° 67, Seção 1, pág. 33) ..</i>	<i>46</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	46



<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 193, DE 28 DE MARÇO DE 2017-DOU de 03/04/2017 (nº 64, Seção 1, pág. 55)</i>	47
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	47
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 194, DE 28 DE MARÇO DE 2017-DOU de 05/04/2017 (nº 66, Seção 1, pág. 24)</i> ..	47
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	47
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195, DE 28 DE MARÇO DE 2017-DOU de 05/04/2017 (nº 66, Seção 1, pág. 24)</i> ..	48
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	48
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 196, DE 29 DE MARÇO DE 2017-DOU de 03/04/2017 (nº 64, Seção 1, pág. 56)</i> ..	48
Assunto: Imposto Sobre A Renda de Pessoa Física - IRPF	48
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 197, DE 30 DE MARÇO DE 2017-DOU de 03/04/2017 (nº 64, Seção 1, pág. 56)</i> ..	48
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	48
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 04/04/2017 (nº 65, Seção 1, pág. 165)</i>	49
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	49
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.012, DE 31 DE MARÇO DE 2017-DOU de 04/04/2017 (nº 65, Seção 1, pág. 165)</i>	50
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	50
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.013, DE 31 DE MARÇO DE 2017-DOU de 04/04/2017 (nº 65, Seção 1, pág. 165)</i>	51
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	51
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	51
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	51
<i>RESOLUÇÃO SF Nº 034, DE 03 DE ABRIL DE 2017 - (DOE de 04.04.2017)</i>	51
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.	52
<i>COMUNICADO CAT Nº 008, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 31.03.2017)</i>	52
Esclarece sobre as alterações na tributação das saídas internas, para consumidor final, de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, bem como “jerked beef”	52
<i>COMUNICADO DA Nº 025, DE 03 DE ABRIL DE 2017 -(DOE de 04.04.2017)</i>	52
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-04-2017 para os débitos de ITCMD e de IPVA.	53
<i>COMUNICADO DA Nº DA 026, DE 03 DE ABRIL DE 2017 (*) - (DOE de 05.04.2017)</i>	53
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-04-2017 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.	53
<i>COMUNICADO DA Nº 027, DE 03 DE ABRIL DE 2017 - (DOE de 04.04.2017)</i>	56
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-04-2017 para os débitos de Taxas.	56
<i>Comunicado DA nº 28, de 03.04.2017 - DOE SP de 04.04.2017</i>	57
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.04.2017 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.	57
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	57
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	57
<i>DECRETO Nº 57.639, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - (DOM de 01.04.2017)</i>	57
Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2017.	58
<i>DECRETO Nº 57.645, DE 05 DE ABRIL DE 2017 - (DOM de 06.04.2017)</i>	59
Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para inscrição de créditos não tributários em Dívida Ativa e revisão dos créditos não tributários que estejam sendo discutidos judicialmente, ainda que não inscritos em Dívida Ativa.	59
<i>PORTARIA SF Nº 074 / 2017 -(DOM de 01.04.2017)</i>	61
Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.	61
<i>PORTARIA SF/SUREM Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2017 -(DOM de 01.04.2017)</i>	63
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.	63
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	63



4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	63
<i>"Um amigo se faz rapidamente; já a amizade é um fruto que amadurece lentamente." (Aristóteles)</i>	63
Agentes de Transformação	63
<i>Como carregar corretamente a bateria do celular</i>	64
<i>Urgente: Simples Nacional – Vem fiscalização por aí</i>	65
Receita Federal e Fiscos Estaduais iniciam fiscalização conjunta - 03/04/2017	65
<i>Contabilidade, a linguagem dos negócios</i>	66
<i>Cinco características femininas que são extremamente valorizadas</i>	68
O especialista em neurociência, aponta talentos e áreas de maior sucesso com as mulheres na gestão Por: Luciano Salamacha (*).....	68
<i>Tempo de ginástica laboral conta-se como “à disposição do empregador”</i>	70
<i>15 perguntas que você deve se fazer antes de empreender</i>	71
Antes de partir para o empreendedorismo, tenha consigo mesmo uma conversa bem sincera sob pena de dar uma direção equivocada à sua carreira	71
<i>Golpe via WhatsApp prejudica mais de 50 mil brasileiros em cinco dias</i>	73
Os usuários de dispositivos móveis devem ficar atentos: uma campanha falsa prometendo vale-presente no valor de R\$500 nas lojas O Boticário é a nova armadilha de hackers para enganá-los.....	73
TRABALHO TEMPORÁRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	73
Capital Social. Prazos e Condições de Contratualidade. Penalidades	73
<i>O que realmente cria a riqueza – e por que muitas pessoas são contra isso</i>	75
Começemos com uma pergunta aparentemente simples: qual é o mais essencial ingrediente para a criação de riqueza e o crescimento econômico?	76
<i>Contratar gente ruim é fácil, basta seguir estas cinco regras</i>	78
Parece brincadeira, mas muitas empresas erram no básico na hora de montar suas equipes	78
Por: Ricardo Dória	78
<i>Empresa é obrigada a recolher contribuição previdenciária sobre remunerações do empregado, decide STF</i> . 80	
<i>Governo federal reduziu o número de atividades que podem recolher a Contribuição Previdenciária com base na receita bruta</i>	81
<i>Seguro-desemprego Pode ser Recebido por Procurador de Beneficiário</i>	82
<i>Caixa divulga circulares e manuais sobre FGTS</i>	82
<i>Atividade rural tem grande potencial para serviços contábeis</i>	83
<i>Turistas também terão que fornecer senhas, contatos e redes sociais aos EUA</i>	87
<i>Saiba como identificar a pontuação para atender à Norma de Educação Profissional Continuada</i>	88
<i>Receita Federal e Fiscos Estaduais iniciam fiscalização conjunta</i>	89
<i>PER/DCOMP - Nova Versão</i>	90
<i>Trabalho Temporário e Terceirização - Publicação da Lei</i>	90
<i>IRPF: brasileiros fora do País por mais de um ano não precisam fazer declaração</i>	92
<i>Receita Federal regulamenta reabertura do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (Rerct)</i> . 93	
4.02 COMUNICADOS	94
CONSULTORIA JURIDICA	94
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	94
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	95
FUTEBOL	95
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	95
5.01 CURSOS CEPAEC	95
5.02 PALESTRAS	96
PALESTRA DO PROJETO SABER CONTÁBIL: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PRT (ADESÃO NA RECEITA FEDERAL)	96
PALESTRA DO PROJETO SABER CONTÁBIL: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA	96
PALESTRA DO PROJETO SABER CONTÁBIL: NF-E E ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - CONSIDERAÇÕES E ATUALIZAÇÃO PARA 2017	97
CENTRO DE ESTUDOS ESPECIAL: CONTABILIDADE GERAL, AVANÇADA E TRIBUTÁRIA	97
Data: 03/05/2017 :Horário: 19h00 às 21h00Carga Horária: 2 horas	97
O Centro de Estudos ocorrerá normal e das 20h00 às 20h30 teremos uma breve apresentação do instrutor sobre o seguinte tema:.....	97



5.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....	97
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....</i>	<i>97</i>
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	97
Às Terças Feiras:.....	97
GRUPO IRFS.....	97
Às Quintas Feiras:.....	97

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Ninguém vai bater mais forte do que a vida. Não importa como você bate e sim o quanto aguenta apanhar e continuar lutando; o quanto pode suportar e seguir em frente. É assim que se ganha.”
(Rocky Balboa - 2007)

1.0 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DECRETO N° 9.020, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017 - Edição Extra)

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n° 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei n° 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n° 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2402.90.00 alterada para trinta por cento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao destaque Ex do código 2402.90.00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

HENRIQUE MEIRELLES

1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

LEI N° 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)

Altera dispositivos da Lei n o 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, o parágrafo único do art. 11 e o art. 12 da Lei n° 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 1º As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviço e contratante regem-se por esta Lei." (NR)

"Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.

§ 1º É proibida a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º Considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal." (NR)

"Art. 4º Empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente." (NR)

"Art. 5º Empresa tomadora de serviços é a pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa definida no art. 4º desta Lei."

(NR)

"Art. 6º São requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);
- d) (revogada);
- e) (revogada);
- f) (revogada);

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

II - prova do competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

III - prova de possuir capital social de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 9º O contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e conterá:

I - qualificação das partes;

II - motivo justificador da demanda de trabalho temporário;

III - prazo da prestação de serviços;

IV - valor da prestação de serviços;

V - disposições sobre a segurança e a saúde do trabalhador, independentemente do local de realização do trabalho.

§ 1º É responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.

§ 2º A contratante estenderá ao trabalhador da empresa de trabalho temporário o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

§ 3º O contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços." (NR)

"Art. 10. Qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

§ 1º O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de cento e oitenta dias, consecutivos ou não.



§ 2º O contrato poderá ser prorrogado por até noventa dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Não se aplica ao trabalhador temporário, contratado pela tomadora de serviços, o contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 5º O trabalhador temporário que cumprir o período estipulado nos §§ 1º e 2º deste artigo somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços em novo contrato temporário, após noventa dias do término do contrato anterior.

§ 6º A contratação anterior ao prazo previsto no § 5º deste artigo caracteriza vínculo empregatício com a tomadora.

§ 7º A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer o trabalho temporário, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991." (NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. (VETADO)." (NR)

"Art. 12. (VETADO)." (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 19-A, 19-B e 19-C:

"Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

§ 2º Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante."

"Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - registro na Junta Comercial;

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."

"Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

§ 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

§ 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

§ 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.



§ 4º A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

"Art. 5º-B. O contrato de prestação de serviços conterá:

I - qualificação das partes;

II - especificação do serviço a ser prestado;

III - prazo para realização do serviço, quando for o caso;

IV - valor."

"Art. 19-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa.

Parágrafo único. A fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

"Art. 19-B. O disposto nesta Lei não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

"Art. 19-C. Os contratos em vigência, se as partes assim acordarem, poderão ser adequados aos termos desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA

ELISEU PADILHA

1.03 FGTS e GEFIP

CIRCULAR CAIXA Nº 760, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 03.04.2017)

Estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, e dá outras providências.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto 3.996, de 31/10/2011, Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com o 7º do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011, bem como nos artigos 72 e 102 da Resolução CGSN nº 094, de 29/11/2011, alterada pela Resolução CGSN nº 125, de 08/12/2015, baixa a presente Circular.

1 Estabelece o canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social com acesso por meio da certificação digital no padrão ICP - Brasil para uso pelas empresas que possuam a partir de 04 empregados vinculados.

2 Para atender legislação específica que define tratamento diferenciado ao microempreendedor individual e estabelecimento optante pelo Simples Nacional com até 03 (três) empregados, a quem o



uso da certificação digital emitido no modelo ICP-Brasil é facultativo nas operações relativas ao recolhimento do FGTS, a versão anterior do Conectividade Social que utiliza os certificados eletrônicos em padrão diferente do ICP-Brasil permanecerá disponível para o envio de arquivos SEFIP e GRRF, com uso de aplicativo cliente do Conectividade Social - CNS - e do ambiente Conexão Segura como forma de atendê-los.

2.1 Ainda conforme legislação específica, o microempreendedor individual sem empregados está dispensado da obrigatoriedade de declaração de ausência de fato gerador.

3 Por deliberação do Agente Operador do FGTS fica prorrogado o prazo de validade dos certificados eletrônicos expedidos em disquete ou Pen drive regularmente pela CAIXA, sendo sua revogação ou suspensão condicionada a prévia emissão de comunicado.

3.1 Assim, empresas que possuem o certificado eletrônico expedido pela CAIXA anteriormente à obrigatoriedade da utilização da certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, independentemente do número de empregados, podem utilizar o ambiente Conexão Segura.

4 Para as novas empresas, exceto as situações previstas no item 2 desta Circular, constituídas após a publicação desta norma, o canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social é por acesso exclusivo por meio da certificação digital no padrão ICP.

4.1 O portal do Conectividade Social que utiliza os certificados digitais em padrão ICP-Brasil é acessível por meio do endereço eletrônico <https://conectividade.caixa.gov.br> ou do sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, inclusive para o envio de arquivos SEFIP, rescisórios, de geração de guias para recolhimento, de solicitação de uso do FGTS em moradia própria, bem como informação de afastamento, consulta de dados, manutenção cadastral, dentre outros serviços.

4.2 Este portal é desenvolvido em plataforma web única e não requer instalação ou atualização de versões, além de apresentar, em melhor grau, garantia de não-repúdio, integridade, autenticidade, validade jurídica e comodidade, e ainda a interoperabilidade dos certificados digitais.

5 A certificação digital no padrão ICP-Brasil, caso o usuário do canal não detenha, é obtida, em qualquer Autoridade Certificadora e suas respectivas Autoridades de Registro, regularmente credenciadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

5.1 Compete às Autoridades Certificadoras, no âmbito de suas atuações, adotarem providências no sentido de garantir a inclusão do número do NIS (PIS/PASEP/NIT) do titular nos Certificados Pessoa Física doravante emitidos, para que estes possam receber procurações eletrônicas de terceiros, com exceção dos usuários Magistrado e Empregador Doméstico.

5.2 O empregador que não está obrigado a se identificar pelo CNPJ utiliza-se de Certificado Digital de Pessoa Física para acesso ao Conectividade Social com os certificados digitais em padrão ICP-Brasil.

5.3 Os empregadores detentores de Cadastro Específico do INSS (CEI) utiliza-se de Certificado Digital de Pessoa Física em padrão ICP-Brasil onde conste obrigatoriamente o número de identificação CEI.

6 Informações operacionais e complementares, material de apoio para solução de dúvidas e canais de suporte estão disponíveis no sítio da CAIXA na Internet, www.caixa.gov.br, opção FGTS.

7 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular 626/2013.

DEUSDINA

DOS

REIS

PEREIRA

Vice-Presidente

1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 05.04.2017)

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;



c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

TÍTULO

II

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.



Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo.

Art. 6º A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Lei serão interpretados à luz do disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e em normas conexas.

TÍTULO

III

DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 9º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;

II - em caso de violência sexual.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.



§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

TÍTULO

IV

DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional.

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;

VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;

VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e

VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

§ 2º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:

I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;

II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e

III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.



Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

CAPÍTULO

II

DA SAÚDE

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor.

Art. 18. A coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo Instituto Médico Legal (IML) ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO

III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

I - elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;

II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;

III - avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e

IV - representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

CAPÍTULO

IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 20. O poder público poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

§ 1º Na elaboração de suas propostas orçamentárias, as unidades da Federação alocarão recursos para manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as delegacias especializadas.

§ 2º Até a criação do órgão previsto no caput deste artigo, a vítima será encaminhada prioritariamente a delegacia especializada em temas de direitos humanos.

§ 3º A tomada de depoimento especial da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência observará o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 21. Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;

II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;



IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;

V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e

VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 22. Os órgãos policiais envolvidos envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu.

CAPÍTULO

V

DA JUSTIÇA

Art. 23. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Até a implementação do disposto no caput deste artigo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins.

TÍTULO

V

DOS CRIMES

Art. 24. Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

TÍTULO

VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 208.

.....
XI - de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

....." (NR)

Art. 26. Cabe ao poder público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, emanar atos normativos necessários à sua efetividade.

Art. 27. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências.

Art. 28. Revoga-se o art. 248 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 29. Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

OSMAR SERRAGLIO

RESOLUÇÃO Nº 1.330, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 03.04.2017)

RECOMENDA O TETO DE JUROS AO MÊS PARA AS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DO INSS



PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA, em sua 236ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

RESOLVEU:

Art. 1º Recomendar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário para dois inteiros e catorze centésimos por cento (2,14%) e para as operações realizadas por meio de cartão de crédito três inteiros e seis centésimos por cento (3,06%).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 039, DE 31 DE MARÇO DE 2017 (DOU de 03.04.2017)

Altera a Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 30 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 30.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições do caput, será facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, na Junta Comercial onde estiver matriculado."

Art. 2º O inciso II do art. 36 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 36.

II - aquele que vier a exercer atividade empresária cujo objeto exceda a leiloeira, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;"

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.703, DE 31 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 03.04.2017)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 958, de 15 de julho de 2009, que estabelece procedimentos para revisão das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado



pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 149 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 6º e 6º-A da Instrução Normativa RFB nº 958, de 15 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º A solicitação de retificação do lançamento deverá ser feita à unidade da RFB da jurisdição do domicílio tributário do contribuinte e será analisada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil daquela unidade ou de unidade definida em ato específico da RFB.

....." (NR)

"Art. 6º-A.

I - os documentos apresentados e demais questões de fato alegadas serão analisados pela autoridade lançadora ou revisora a que se refere o § 1º do art. 6º;

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.704, DE 31 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 03.04.2017)

Dispõe sobre a reabertura do prazo de adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, de que trata a Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 e nos arts. 2º e 5º da Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a reabertura do prazo de adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017, que tem por objetivo a declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

CAPÍTULO |

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção |

Das Definições

Art. 2º Consideram-se, para os fins desta Instrução Normativa:

I - recursos ou patrimônio não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais: os valores, os bens materiais ou imateriais, os capitais e os direitos, independentemente da natureza, origem ou moeda que sejam ou tenham sido, anteriormente a 30 de junho de 2016, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País;

II - recursos ou patrimônio de origem lícita: os bens e os direitos adquiridos com recursos oriundos de atividades permitidas ou não proibidas pela lei, bem como o objeto, o produto ou o proveito dos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016;

III - recursos ou patrimônio repatriados objeto do RERCT: todos os recursos ou patrimônio, em qualquer moeda ou forma, de propriedade de residentes ou de domiciliados no País, ainda que sob a titularidade de não residentes da qual participe, seja sócio, proprietário ou beneficiário, que foram adquiridos, transferidos ou empregados no Brasil, com ou sem registro no Banco Central do Brasil (BCB), e não se encontrem devidamente declarados;



IV - recursos ou patrimônio remetidos ou mantidos no exterior: os valores, os bens materiais ou imateriais, os capitais e os direitos não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais e remetidos ou mantidos fora do território nacional;

V - titular: efetivo proprietário dos recursos ou patrimônio não declarados, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados indevidamente; e

VI - declaração voluntária de recursos: a declaração que informe fato novo que não tenha sido objeto de lançamento.

Seção

II

Do Objeto

Art. 3º Os recursos, bens e direitos de origem lícita de residentes no País objeto de regularização são os seguintes:

I - depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;

II - operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

III - recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;

IV - recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

V - ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;

VI - bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e

VII - veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

§ 1º Poderão ser objeto de regularização, nos termos do caput, somente os bens existentes em data anterior a 30 de junho de 2016, remetidos ou mantidos no exterior, bem como os que tenham sido transferidos para o País, mas não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 2º No caso de inexistência de saldo ou título de propriedade em 30 de junho de 2016, serão objeto de regularização os respectivos bens e recursos dos quais o sujeito passivo tenha sido proprietário, titular ou tenha tido posse relativos às condutas descritas praticadas por ele e que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016.

Seção

III

Do Sujeito Passivo

Art. 4º Poderá optar pelo RERCT a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil em 30 de junho de 2016, titular de bens e direitos de origem lícita, anteriormente a essa data, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à RFB.

§ 1º O RERCT aplica-se também ao não residente no momento da publicação da Lei nº 13.254, de 2016, desde que residente ou domiciliado no País em 30 de junho de 2016, segundo a legislação tributária.

§ 2º O RERCT aplica-se também ao espólio cuja sucessão tenha sido aberta até a data de adesão ao RERCT.

§ 3º Não poderá optar pelo RERCT quem tiver sido condenado em ação penal cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, ainda que não transitada em julgado.

§ 4º Não serão aplicados os efeitos da Lei nº 13.254, de 2016, aos detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, nem aos respectivos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, na data de publicação da Lei nº 13.254, de 2016.

CAPÍTULO

II

DA ADESÃO

Seção

I

Das Disposições Gerais

Art. 5º A adesão ao RERCT dar-se-á pelo atendimento das seguintes condições:

I - apresentação de Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), em formato eletrônico;



II - pagamento integral do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total em real dos recursos objeto de regularização; e

III - pagamento integral da multa de regularização em percentual de 135% (cento e trinta e cinco por cento) do imposto sobre a renda apurado na forma prevista no inciso II do caput.

§ 1º A RFB disponibilizará cópia da Dercat ao BCB, dispensando o declarante do envio de cópia da declaração ao BCB.

§ 2º A adesão ao RERCT somente se efetivará com a satisfação de todas as condições estabelecidas no caput, não produzindo qualquer efeito a apresentação da Dercat desacompanhada dos pagamentos a que se referem os incisos II e III do caput.

§ 3º O pagamento deverá ocorrer por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) que conterà a identificação do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, no lugar da identificação cadastral do declarante e o número do recibo de entrega da Dercat no campo "número de referência".

Art. 6º A Dercat deve ser elaborada mediante acesso ao serviço "apresentação da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat)", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>, a partir de 3 de abril de 2017.

Parágrafo único. A utilização do serviço de que trata o caput dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo:

I - contribuinte; ou

II - representante do contribuinte com procuração eletrônica ou com a procuração de que trata a Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009.

Art. 7º Deverá constar na Dercat:

I - a identificação do declarante, contendo:

a) no caso de pessoa física, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome e data de nascimento; ou

b) no caso de pessoa jurídica, número do CNPJ e razão social;

II - a identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados, existentes em 30 de junho de 2016, e a identificação da titularidade e origem;

III - o valor, em moeda estrangeira e em real, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza declarados;

IV - declaração de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita e de que as demais informações por ele fornecidas são verídicas;

V - declaração de que não foi condenado em ação penal, ainda que não transitada em julgado, cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016;

VI - declaração de que era residente ou domiciliado no País em 30 de junho de 2016, segundo a legislação tributária;

VII - declaração de que, na data de publicação da Lei nº 13.254, de 2016, não era detentor de cargos, empregos ou funções públicas de direção ou eletiva e de que não possuía cônjuge ou parente consanguíneo ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção nessas condições; e

VIII - na hipótese de inexistência de saldo dos recursos, ou de titularidade de propriedade de bens ou direitos em 30 de junho de 2016, a descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, e a descrição dos respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, observando-se o disposto no inciso V do § 3º.

§ 1º Os bens e direitos de propriedade de interposta pessoa deverão ser informados na Dercat do beneficiário efetivo e deverão conter a identificação daquela interposta pessoa.

§ 2º No caso de Dercat apresentada por espólio, além das informações previstas no inciso I do caput, deverão constar o número de inscrição no CPF do meeiro e do inventariante e o nome do inventariante.

§ 3º Para fins de atribuição do valor em real dos recursos objeto de regularização deverá ser observado:

I - para os ativos referidos nos incisos I e III do caput do art. 3º, o saldo existente em 30 de junho de 2016, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante;

II - para os ativos referidos no inciso II do caput do art. 3º, o saldo credor remanescente em 30 de junho de 2016, conforme contrato entre as partes;

III - para os ativos referidos no inciso IV do caput do art. 3º, o valor do patrimônio líquido, proporcionalmente à participação societária ou ao direito de participação do declarante no capital da



pessoa jurídica, apurado em 30 de junho de 2016, conforme balanço patrimonial levantado nessa data;

IV - para os ativos referidos nos incisos V a VII do caput do art. 3º, o valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada;

V - para os ativos não mais existentes em 30 de junho de 2016, o valor presumido nessa data, apontado por documento idôneo que retrate o ativo quando existente; e

VI - para os ativos que não sejam de propriedade do declarante em 30 de junho de 2016, o valor presumido nessa data, apontado por documento idôneo que retrate a operação referente ao ativo.

§ 4º Para fins de apuração do valor do ativo em real, o valor expresso em moeda estrangeira deve ser convertido:

I - em dólar dos Estados Unidos da América pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB para 30 de junho de 2016 (boletim de fechamento PTAX do dia 30 de junho de 2016 divulgado pelo BCB); e

II - em moeda nacional pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada, para venda, pelo BCB para 30 de junho de 2016 (boletim de fechamento PTAX do dia 30 de junho de 2016, divulgado pelo BCB).

§ 5º Para os recursos já repatriados, a declaração deverá ser feita tendo como base o valor do ativo em real em 30 de junho de 2016.

§ 6º O disposto no inciso VIII do caput aplica-se ainda que o bem original tenha sido posteriormente repassado à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de trust de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada.

§ 7º Para os bens repassados nos termos do § 6º, o valor a ser informado na Dercat será:

I - o valor dos ativos em 30 de junho de 2016 nos termos dos incisos I a V do § 3º, na hipótese de o declarante ou representante por ele indicado serem beneficiários efetivos; ou

II - o valor dos ativos transferidos nos termos do inciso VI do § 3º, na hipótese de o beneficiário efetivo ser terceira pessoa.

Art. 8º Cada declarante poderá apresentar uma única Dercat na qual deverá constar todos os bens e direitos sujeitos à regularização.

Art. 9º É declarante da Dercat o beneficiário de trust ou de fundação de qualquer espécie, sendo de sua responsabilidade a retificação da declaração de ajuste anual ou da escrituração contábil societária correspondente.

Parágrafo único. O instituidor do trust ou de fundação que não figure, em 30 de junho de 2016, na condição de beneficiário poderá apresentar a Dercat nos termos do inciso VIII do caput do art. 7º.

Art. 10. A Dercat retificadora terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente, e servirá para declarar novos bens ou direitos, aumentar ou reduzir os valores informados ou efetivar qualquer alteração a eles vinculados.

§ 1º A Dercat poderá ser retificada até 31 de julho de 2017.

§ 2º As alterações na Dercat retificadora deverão ser efetivadas com observância do disposto nos arts. 14 e 15.

§ 3º Na Dercat retificadora, deverá constar o número de recibo de entrega da última declaração apresentada.

§ 4º O declarante deverá manter em sua guarda todas as Dercat cujos Darf gerados forem efetivamente pagos, de forma a possibilitar a vinculação entre o número de recibo de entrega constante do Darf e a respectiva declaração transmitida.

Art. 11. Na hipótese de regularização de recursos, bens e direitos possuídos em condomínio, cada condômino deverá apresentar uma Dercat em relação à parcela de que é titular.

Parágrafo único. Na hipótese de conta bancária de mais de uma titularidade, cada titular deve informar conforme a sua participação e, na impossibilidade de identificação do valor atribuído a cada titular, o valor deve ser proporcionalizado igualmente entre os titulares.

Seção

II

Dos Efeitos da Adesão

Art. 12. Os efeitos da Lei nº 13.428, de 2017, alterada pela Lei nº 13.428, de 2017, serão aplicados aos titulares de direito ou de fato que, voluntariamente, declararem ou retificarem a declaração incorreta referente a recursos, bens ou direitos, conforme previsto no art. 5º.

Parágrafo único. A Dercat não poderá ser, por qualquer modo utilizada:



I - como único indício ou elemento para efeitos de expediente investigatório ou procedimento criminal; ou

II - para fundamentar, direta ou indiretamente, qualquer procedimento administrativo de natureza tributária ou cambial em relação aos recursos dela constantes.

Art. 13. A regularização dos bens e direitos e o pagamento integral do imposto e da multa previstos nos arts. 24 e 25:

I - importam confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, configuram confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) e condicionam o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 13.254, de 2016, e nesta Instrução Normativa; e

II - implicam a remissão dos demais créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e a redução de 100% (cem por cento) das demais multas de mora, de ofício ou isoladas e dos encargos legais diretamente relacionados a esses bens e direitos em relação a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2016.

§ 1º A remissão e a dispensa de pagamento de acréscimos moratórios não alcançam os tributos retidos por sujeito passivo, na condição de responsável, e não recolhidos aos cofres públicos no prazo legal.

§ 2º O disposto no inciso II do caput não aproveita os créditos tributários já extintos ou os já constituídos e não pagos até a data de adesão.

§ 3º Serão considerados remitidos os créditos tributários decorrentes de lançamentos efetuados após a adesão e que sejam diretamente relacionados aos recursos, bens ou direitos objeto de regularização, salvo nas hipóteses previstas no art. 26.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos fatos posteriores à data de adesão.

§ 5º Os efeitos da Lei nº 13.254, de 2016, alcançam somente o valor declarado que foi base de cálculo do imposto previsto no art. 24.

§ 6º A relação direta de que trata o inciso II do caput está sujeita à comprovação com documentação hábil e idônea.

Seção

III

Das Obrigações

Art. 14. A pessoa física ou jurídica que aderir ao RERCT é obrigada a manter em boa guarda e ordem, em sua posse, à disposição da RFB, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do prazo final para a entrega da Dercat, os documentos previstos no § 3º do art. 7º, e os documentos que ampararam a declaração de adesão ao RERCT, entre os quais se incluirão:

I - no caso de trusts:

a) a identificação do instituidor (settlor), dos beneficiários, do administrador (trustee) e, quando houver, do fiscalizador (protector);

b) os documentos que estabeleçam a constituição e a relação entre as figuras descritas na alínea "a", conforme aplicável ('trustdeed', 'letter of wishes' ou equivalente);

c) a relação de bens e ativos (emitidos pelo trustee e averbados pelo protector); e

d) a documentação contábil-financeira (emitida pelo trustee e averbada pelo protector);

II - no caso de "off shore companies" (International Business Company - IBC, Private Limited Company, Limited Liability Company - LLCs) e entidades assemelhadas:

a) a identificação do nome, razão social e local de constituição, e o número de identificação fiscal (NIF) se houver;

b) os contratos sociais ou outros documentos de constituição, de identificação de todos os sócios e seus poderes e de identificação dos diretores e sua relação com os sócios;

c) a identificação da condição de holding, se for o caso;

d) se houver entre os sócios outras "off shore", a identificação de toda a cadeia de entidades interpostas até alcançar os beneficiários finais que identifiquem a origem do investimento; e

e) a documentação de demonstrações financeiras, de determinação de todos os investimentos diretos e indiretos realizados e de identificação da origem dos recursos nela investidos; e

III - no caso de fundações privadas, a identificação do instituidor, de seus conselheiros, do controlador (protector) e dos beneficiários.

Art. 15. Os rendimentos, frutos e acessórios decorrentes do aproveitamento, no exterior ou no País, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza regularizados por meio da Dercat, auferidos a partir de 1º de julho de 2016, deverão ser incluídos nas declarações e escrituração previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 16 no ano calendário de adesão e posteriores, aplicando-se o disposto no art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), inclusive



com dispensa do pagamento de multas moratórias, se as inclusões forem feitas até o último dia do prazo para adesão ao RERCT, ou até o último dia do prazo regular de apresentação da respectiva declaração anual, o que for posterior.

Parágrafo único. Somente operará os efeitos do art. 138 da Lei nº 5.172, de 1966, a inclusão acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora.

Art. 16. Os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes na Dercat deverão ser informados também:

I - no caso de pessoa física, na declaração retificadora de ajuste anual do imposto sobre a renda relativa ao ano-calendário de 2016 e posteriores, observado o disposto nos arts. 19 a 21;

II - no caso de pessoa jurídica, na escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão, observado o disposto nos arts. 22 e 23; e

III - em ambos os casos, pessoa física e jurídica, na declaração retificadora de declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2016 e posteriores, conforme definido pelo BCB, se estiverem obrigadas.

§ 1º A obrigação de retificação das declarações não se aplica caso a Dercat tenha sido preenchida com base no inciso VIII do caput do art. 7º.

§ 2º A dispensa de retificação de que trata o §1º não alcança os bens e direitos de qualquer natureza em nome de interpostas pessoas.

Art. 17. No caso de regularização de ativos financeiros não repatriados de valor global superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), deverá ser observado o seguinte:

I - o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo de cada ativo em 30 de junho de 2016 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, via Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT);

II - a instituição financeira autorizada a funcionar no País prestará informação à RFB em módulo específico da e-Financeira, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015.

§ 1º A responsabilidade da instituição financeira autorizada a funcionar no País limita-se a repassar as informações prestadas pela instituição financeira no exterior à RFB.

§ 2º Deverá constar na informação proveniente da instituição financeira no exterior de que trata o inciso I do caput:

I - nome do banco de origem;

II - país de origem;

III - número de identificação Bank Identifier Code (BIC) do banco de origem;

IV - identificação do titular dos ativos financeiros (nome, CPF/CNPJ e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver);

V - identificação do beneficiário final dos ativos financeiros (nome, CPF e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver);

VI - número da conta do banco de origem (dados de identificação da conta, por tipo de conta, classificados entre contas de depósito, contas de custódia ou contas de investimento);

VII - valores mantidos pelo titular em 30 de junho de 2016; e

VIII - moeda.

§ 3º A solicitação e autorização de que trata o inciso I do caput devem ser efetuadas até o dia 31 de julho de 2017, e o envio da informação pela instituição financeira estrangeira deve ser efetuado até o dia 31 de outubro de 2017.

§ 4º As informações de que trata este artigo deverão ser transmitidas em módulo específico da e-Financeira entre 1 de novembro de 2017 e 29 de dezembro de 2017.

§ 5º Para fins de prestação das informações previstas no § 4º, deverá ser observado leiaute constante no manual de orientações em relação à e-Financeira, editado pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis).

Art. 18. A repatriação de ativos de ativos financeiros no exterior deverá ocorrer por meio de transferência bancária, realizada em instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio.

Parágrafo único. O declarante poderá antecipar a repatriação total ou parcial dos recursos financeiros constantes da Dercat, desde que realize o pagamento do imposto e da multa de que tratam os incisos II e III do art. 5º no momento em que os recursos se tornarem disponíveis no País.

Seção

IV

Das Disposições Aplicáveis às Pessoas Físicas



Art. 19. A pessoa física optante pelo RERCT deverá apresentar à RFB Declaração de Ajuste Anual (DAA) do exercício de 2017, ano-calendário 2016, relacionando na ficha Bens e Direitos as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na Dercat.

§ 1º Na coluna "discriminação" da ficha Bens e Direitos da DAA, o declarante deverá relacionar, de forma discriminada, as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na Dercat.

§ 2º Os valores dos recursos, bens e direitos que foram objeto da Dercat deverão ser informados na ficha Bens e Direitos da DAA conforme as regras fixadas para o preenchimento da própria Dercat.

§ 3º No caso de necessidade de apresentação de DAA retificadora o prazo para entrega será 30 de dezembro de 2017.

Art. 20. A partir do exercício de 2018, ano-calendário de 2017, a DAA deve ser apresentada conforme as regras gerais fixadas em ato normativo da RFB.

Art. 21. Na hipótese de bens e direitos de integrantes de uma mesma entidade familiar, cada integrante deverá apresentar a Dercat em CPF próprio na proporção de sua participação.

Seção

V

Das Disposições Aplicáveis às Pessoas Jurídicas

Art. 22. A exigência prevista no inciso II do caput do art. 16 deverá ser escriturada até a data a que se refere o art. 34.

Parágrafo único. A inexistência de saldo ou de titularidade do bem declarado conforme disposto no inciso VIII do caput do art. 7º dispensa a escrituração desse bem.

Art. 23. Os tributos incidentes sobre os rendimentos, frutos e acessórios de pessoa jurídica referidos no art. 15 deverão ser declarados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

CAPÍTULO

III

DO IMPOSTO DEVIDO

Art. 24. O montante dos ativos objeto de regularização, declarados conforme esta Instrução Normativa é considerado acréscimo patrimonial adquirido em 30 de junho de 2016, ainda que nessa data não exista saldo ou título de propriedade, na forma prevista no inciso II do caput e do § 1º do art. 43 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), e sobre ele sujeitará a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do imposto sobre a renda a título de ganho de capital à alíquota vigente em 30 de junho de 2016, de 15% (quinze por cento).

§ 1º Na apuração da base de cálculo dos tributos de que trata este artigo, correspondente ao valor do ativo em real, não serão admitidas deduções de qualquer espécie ou descontos de custo de aquisição.

§ 2º A opção e observação das condições do RERCT dispensa o pagamento de acréscimos moratórios incidentes sobre o imposto de que trata o caput.

§ 3º O imposto pago na forma prevista neste artigo será considerado como tributação definitiva, e não será permitida a restituição de valores anteriormente pagos.

CAPÍTULO

IV

DA MULTA DE REGULARIZAÇÃO

Art. 25. Sobre o valor do imposto apurado na forma prevista no art. 24 incidirá multa de 135% (cento e trinta e cinco por cento).

§ 1º Está isento da multa de que trata o caput o somatório dos valores disponíveis em contas de depósito no exterior no limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa, convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB para 30 de junho de 2016 (boletim de fechamento PTAX do dia 30 de junho de 2016 divulgado pelo BCB).

§ 2º Do produto da arrecadação da multa prevista no caput a União entregará 46% (quarenta e seis por cento) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conformidade com o disposto nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

CAPÍTULO

V

DA EXCLUSÃO DO RERCT

Art. 26. Será excluído do RERCT o contribuinte que apresentar declarações ou documentos falsos:

I - relativos à titularidade e à condição jurídica dos recursos, bens ou direitos objeto de regularização; ou

II - relativos ao § 3º do art. 7º.

§ 1º Em caso de exclusão do RERCT, serão cobrados os valores equivalentes aos tributos, multas e juros incidentes, deduzindo-se o que houver sido anteriormente pago, sem prejuízo de aplicação das penalidades cíveis, penais e administrativas cabíveis.



§ 2º Na hipótese de exclusão do contribuinte do RERCT, a instauração ou a continuidade de procedimentos investigatórios quanto à origem dos ativos objeto de regularização poderá ocorrer somente se houver evidências documentais não relacionadas à declaração do contribuinte.

CAPÍTULO**VI****DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO RERCT****Seção****I****Da Nulidade da Adesão ao RERCT**

Art. 27. O não atendimento de quaisquer condições estabelecidas no art. 5º, ou a declaração inverídica prevista nos incisos V, VI e VII do caput do art. 7º implicará nulidade da adesão ao RERCT e a conseqüente inaplicabilidade das disposições da Lei nº 13.254, de 2016, aos recursos, bens ou direitos declarados.

Parágrafo único. O despacho decisório de nulidade será lavrado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil competente para o feito.

Art. 28. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação, apresentar recurso, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput será decidido em última instância pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Seção**II****Do Procedimento de Exclusão**

Art. 29. Constatada qualquer condição que implique exclusão de sujeito passivo do RERCT, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil competente para o feito expedirá despacho decisório excluindo o sujeito passivo do Regime.

Parágrafo único. O despacho decisório de que trata o caput será precedido de intimação ao contribuinte para prestação de esclarecimentos.

Art. 30. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, apresentar recurso, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, contra a decisão da sua exclusão do RERCT.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput será decidido em última instância pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Seção**III****Do Procedimento de Revisão dos Valores Declarados**

Art. 31. Constatada incorreção em relação ao valor dos ativos, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil competente pelo feito lançará eventuais diferenças em auto de infração, para exigir o pagamento dos tributos e acréscimos legais incidentes sobre os valores declarados incorretamente, nos termos da legislação do imposto sobre a renda.

§ 1º Somente o pagamento integral dos tributos e acréscimos de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do auto de infração extinguirá a punibilidade dos crimes praticados pelo declarante previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, relacionados aos ativos cujo valor foi declarado incorretamente.

§ 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da intimação da exigência, impugnar o lançamento, nos termos do art. 14 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 3º A impugnação prevista no §2º não suspende, nem interrompe o prazo previsto no §1º.

CAPÍTULO**VI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. A divulgação ou a publicidade das informações presentes no RERCT implicará efeito equivalente à quebra do sigilo fiscal, sujeitando o responsável às penas previstas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Parágrafo único. Na hipótese de a quebra do sigilo nos termos do caput ser praticada por funcionário público, o responsável ficará sujeito à pena de demissão além das penalidades ali previstas.

Art. 33. As informações prestadas no âmbito do RERCT não são passíveis de compartilhamento com os Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive para fins de constituição de crédito tributário.

Art. 34. A data limite para adesão ao RERCT é 31 de julho de 2017.



Art. 35. O pagamento integral do imposto e da multa previstos nos arts. 24 e 25 poderá ser efetuado até o último dia do prazo para a entrega da Dercat.

Art. 36. É facultado ao contribuinte que aderiu ao RERCT até 31 de outubro de 2016 complementar a declaração de que trata o art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, obrigando-se, caso exerça esse direito, a pagar o imposto e a multa devidos sobre o valor adicional e a observar a nova data fixada para a conversão do valor expresso em moeda estrangeira, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COREC Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 03.04.2017)

Aprova a versão 6.7 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

O COORDENADOR ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

DECLARA:

Art. 1º Fica aprovada a versão 6.7 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

§ 1º A versão 6.7 do programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da RFB, no endereço <http://rfb.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimentoreembolso-e-compensacao/perdcomp/download>, e deverá ser utilizada a partir de 3 de abril de 2017.

§ 2º O aplicativo de que trata o caput está atualizado com a versão 93 de suas tabelas.

§ 3º É possível restaurar cópias de segurança de documentos gerados nas versões 6.0, 6.1, 6.1a, 6.2, 6.2a, 6.3, 6.4, 6.4a, 6.5, 6.5a e 6.6 do referido programa.

Art. 2º Não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.7 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 31 de março de 2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 010, DE 29 DE MARÇO DE 2017

(Disponibilizado em 03.04.2017 na página da RFB, em “Agenda Tributária”) Divulga a Agenda Tributária do mês de abril de 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

DECLARA:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de abril de 2017, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou



II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente, o prazo de apresentação das DCTF relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 das pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar, fica prorrogado para até 22 de maio de 2017.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

- I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou
- II - do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro;

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

- a) a data da saída do País, em caráter permanente; ou
- b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;



II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 .

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de que trata o caput será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.



Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2016, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) 2016 relativa ao ano-calendário de 2016 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dmed 2016 poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2016.

Art. 15. Nas hipóteses em que o empresário individual tenha sido extinto, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 16. A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 17. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido

Art. 18. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinado digitalmente

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

ATO COTEPE/ICMS N° 016, DE 04 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 05.04.2017)

Dispõe sobre a utilização da Versão 03 do Layout do Protocolo ECF 04/2001 nas transferências das informações de pagamentos realizadas por meio das Instituições de Pagamento inscritas ou não no SPB.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, CONSIDERANDO o disposto na cláusula segunda do Protocolo ECF 04, de 25 de setembro de 2001, torna público:

Art. 1º A partir do mês de referência março de 2017, os arquivos eletrônicos contendo as informações relativas a todas as operações de crédito, de débito, ou similares, com ou sem transferência eletrônica de fundos, enviados por administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares, nos termos do Convênio ECF 01/10, sobre as operações realizadas com estabelecimentos inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, deverão observar a versão 03 do



Layout estabelecido no Manual de Orientação do Protocolo ECF 04/01, alterado pelo Protocolo ECF 02/2016.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 017, DE 04 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 05.04.2017)

Divulga o valor de referência da carga tributária do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, conforme prevê o § 1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e com base no disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00, de 22 de dezembro de 2000, bem como nas informações encaminhadas pelas unidades da Federação signatárias do mencionado protocolo, divulga nos termos das tabelas abaixo, o valor de referência do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, com aplicação a partir do dia 1º de abril de 2017:

Art. 1º Na aquisição de trigo em grão nacional, procedente de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 1.

Tabela1 - Trigo em grão com origem em Estado não Signatário do Protocolo ICMS 46/00

Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Trigo Panificável	kg	1.000	300,61
Trigo Brando			282,42

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 40% e comparar com o valor de referência da tabela 1, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor;

§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso;

§ 3º Na falta de descrição do tipo de trigo em grão nacional na nota fiscal, será considerado, para esse trigo em grão, valor de referência do Trigo Panificável.

Art. 2º Na aquisição de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo procedente do exterior ou de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 2.

Tabela 2 - Farinha de trigo com origem no Exterior ou em Estado não Signatária do Protocolo ICMS 46/00

Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Especial	kg	50	25,72
		25	12,86
		5	2,57
Comum	kg	50	21,45
		25	10,73
Pré-mistura/mistura	kg	50	26,99
		25	13,49
Doméstica Especial	kg	10	5,11
Doméstica c/ Fermento	kg	10	5,49

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 36,36% e comparar com o valor de referência da tabela 2, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor;



§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.

Art. 3º Na aquisição de farinha de trigo de contribuinte que não seja filial de indústria moageira de trigo em grão, com origem em estado signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme cláusula nona, o ICMS a ser repassado para o Estado destinatário será o constante da tabela 3.

Tabela 3 - Farinha de trigo com origem em Estado Signatário do Protocolo ICMS 46/00

Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência	ICMS a ser Repassado (60% do Valor de Referência)
Todos	kg	5	2,24	1,35
		10	4,53	2,72
		25	11,34	6,81
		50	22,42	13,45

Art. 4º Em relação às embalagens distintas das previstas neste Ato, os valores serão determinados de forma proporcional.

Art. 5º Fica revogado o Ato COTEPE 51/14, de 11 de novembro de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 020, DE 04 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 05.04.2017)

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º O anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO II

ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	OLAM AGRÍCOLA LTDA.	07.028.528/0015-13
2	UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	28.154.680/0001-17
3	NICCHIO SOBRINHO CAFÉ S/A.	27.487.131/0001-00
4	COOPEAVI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA	27.942.085/0037-94
5	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAGINHA LTDA.	21.025.069/0001-11
6	NICCHIO CAFÉ S/A. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	28.127.579/0001-77
7	BTG PACTUAL COMMODITIES S/A.	14.796.754/0008-80
8	ED&F MAN VOLCAFÉ LTDA.	33.729.690/0003-35
9	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO SUL DO ESTADO DO ES	02.983.209/0001-48
10	LOUIS DREYFUS COMPANY S/A.	47.067.525/0185-89
11	BLEDCOFFE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	13.527.082/0001-



Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DESPACHO CONFAZ Nº 045, DE 04 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 06.04.2017)

Publica o leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhamentos do Bloco X do Ato COTEPE ICMS 09/2013.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na alínea "b" do § 1º do art. 1º do Ato COTEPE ICMS 09/2013, de 13 de março de 2013, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS na sua 165ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 31 de agosto a 2 de setembro de 2016, aprovou o leiaute das informações, recibos e mensagens, bem como exceções e detalhamentos do Bloco X previstos naquele Ato, conforme o Anexo I que segue.

ANEXO I

Leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhamentos do Bloco X do Ato COTEPE ICMS 09/2013 - Requisitos LVIII e LIX

1. Padrão Técnico do Arquivo XML

1.1 Codificação

Linguagem XML 1.0 do W3C e codificação dos caracteres UTF-8, sendo que não pode conter:

1. Espaços no início ou no final de campos;
2. Comentários;
3. Elementos annotation e documentation;
4. No valor dos elementos, caracteres de formatação, como linefeed, carriage return, tab, caractere de espaço;
5. Namespace.

1.2 XML Schema Definition

O arquivo XML enviado passará pela validação do XML Schema Definition, o XSD, correspondente a sua versão. A identificação da versão do XML se dará no atributo "Versao", no elemento raiz.

1.3 Assinatura Digital

A assinatura digital deve ser implementada utilizando-se o padrão XML Digital Signature, o XMLDSig, com certificado emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, o ICP-Brasil, contendo o CNPJ do usuário do PAF-ECF e seguindo os padrões:

Sintaxe	
CanonicalizationMethod	http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315
SignatureMethod	http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1
Transform algorithm	http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature
DigestMethod	http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1

Tabela 1: Padrões do XMLDSig

2. Formato dos Campos das Mensagens

O formato dos campos das mensagens XML é definido segundo a tabela a seguir. Cada coluna representa uma informação de formato do campo.

#Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
--------	-----	-----	------	------	-----	-----	-----------

Tabela 2: Descrição dos campos

2.1 Coluna

#Indetificador numérico sequencial.

2.2 Coluna Campo

Nome do campo.



2.3 Coluna For

Formato do campo. Valores possíveis:

Valor	Significado	Exemplo
E	Elemento do XML	<Elemento></Elemento> <Elemento />
A	Atributo do elemento XML	<Elemento Atributo="valor-do-atributo">

Tabela 3: Coluna For

2.4 Coluna Pai

Emento pai. Os valores correspondem a coluna #.

Exemplo:

	#Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	CampoA	E						
2	CampoB	E	1					
3	CampoC	A	2					

Tabela 4: Coluna Pai

XML gerado:

```
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
```

```
<CampoA>
```

```
<CampoB CampoC="" />
```

```
</CampoA>
```

2.5 Coluna Tipo

Tipo de dado do elemento ou do atributo. Valores possíveis:

Tipo	Descrição	Exemplo
N	Número	0123456789
A	Alfanumérico	0123456789abcdEFG&
B	Booleano	true, false
E	Enumerador com valores pré-definidos	I, N, F, T, S
D	Data, no formato aaaa-MM-dd	2001-02-01 1992-11-11

Tabela 5: Coluna Tipo

2.6 Coluna Ocor

Ocorrência permitida do elemento ou do atributo. Valores possíveis:

Ocor	Descrição	Exemplo
0+	Zero ou mais ocorrências	
1+	Uma ou mais ocorrências	
x, x=1,2,3...	'x' ocorrências	1 = 1 ocorrência 2 = 2 ocorrências
x-y, x,y=1,2,3...	Ocorrência mínima (x) e ocorrência máxima (y)	1-5 = no mínimo 1 e no máximo 5 ocorrências

Tabela 6: Coluna Ocor

2.7 Coluna Tam

Indica o tamanho do campo, expresso em número de caracteres. Valores possíveis:

Tam	Descrição	Exemplo
x	Tamanho fixo. Preenchendo-se os zeros não significativos caso o tipo seja numérico	14
x-y	Tamanho mínimo e máximo	1-20 = comporta valores que vão de 1 a 20 caracteres Exemplo: N, 1-10: valor mínimo: 0; valor máximo: 9999999999 A, 1-5: tamanho mínimo: 'a'; tamanho máximo: 'abcde'
*	Sem limite de tamanho definido. O limite de tamanho será verificado na recepção por questões de segurança.	-



Tabela 7: Coluna Tam

2.8 Coluna Dec

Quantidade de casas decimais do campo. O número de casas decimais é extra ao tamanho do campo.

Exemplo:

Tamanho	Exemplo
Tipo = N	0,01
Tamanho = 20	1,23
Dec = 2	300,00
Legenda: há 20 números antes da vírgula, seguidos de 2 após	12345678901234567890,00

Tabela 8: Coluna Dec

3. Mensagens

Esta sessão traz o detalhamento do formato das mensagens utilizadas no envio de informações do PAF-ECF (Bloco X).

Todos os xmls enviados deverão ser compactados no formato zip.

3.1 Mensagens

3.1.1 Envio de Redução Z

Enviar o número do CNPJ do estabelecimento, a data de referência e o XML a seguir, compactado em formato zip.

#	#Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E			1			Especificação do documento XML. Conteúdo fixo deve ser <code><?xml version="1.0" encoding="utf-8" ?></code>
2	ReducaoZ	E			1			Elemento raiz da mensagem
3	Versao	A	2	A	1	1-10		Versão do leiaute da mensagem. A mais atual é a 1.0
4	Mensagem	E	2		1			Elemento que contém a mensagem
5	Estabelecimento	E	4		1			Estabelecimento usuário do ECF
6	Ie	E	5	A	1	1-20		Inscrição Estadual do estabelecimento, usuário do ECF.
7	Cnpj	E	5	N	1	14		CNPJ do estabelecimento usuário do ECF
8	NomeEmpresarial	E	5	A	1	1-4000		Nome Empresarial (Razão Social) do estabelecimento usuário do ECF
9	PafEcf	E	4		1			PA F - E C F
10	NumeroCredenciamento	E	9	N	1	15		Número do credenciamento do PAF-ECF na unidade federativa que autorizou seu uso, quando aplicável.
11	NomeComercial	E	9	A	1	1-4000		Nome comercial do PAF-ECF
12	Versao	E	9	A	1	1-20		Versão do PAF-ECF
13	CnpjDesenvolvedor	E	9	A	1	14		CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF



14	NomeEmpresarialDesenvolvedor	E	9	A	1	1-4000		Nome Empresarial (Razão Social) da empresa desenvolvedora do PAF-ECF
15	Ecf	E	4		1			ECF
16	NumeroCredenciamento	E	16	N	1	15		Número do credenciamento do ECF na unidade federativa que autorizou seu uso
17	NumeroFabricacao	E	16	A	1	1-4000		Número de fabricação do ECF
18	Tipo	E	16	A	1	1-4000		Tipo do ECF
19	Marca	E	16	A	1	1-4000		Marca do ECF
20	Modelo	E	16	A	1	1-4000		Modelo do ECF
21	Versao	E	16	A	1	1-4000		Versão do Software Básico do ECF
22	Caixa	E	16	N	1	1-9		
23	DadosReducaoZ	E	16	A	1			Dados da redução Z
24	DataReferencia	E	23	A	1	10		Data da jornada fiscal das operações e prestações relativas à respectiva Redução Z. Formato: aaaa-MM-dd
25	DataEmissaoReducaoZ	E	23	A	1	10		Data de emissão da Redução Z. Formato: aaaa-MM-dd
26	HoraEmissaoReducaoZ	E	23	A	1	10		Hora de emissão da RZ. Formato: hh-mm-ss
27	CRZ	E	23	N	1	1-9		Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva Redução Z
28	COO	E	23	N	1	1-6		Nº do Contador de Ordem de Operação relativo à respectiva Redução Z
29	CRO	E	23	N	1	1-6		Nº do Contador de Reinício de Operação relativo à respectiva Redução Z
30	VendaBrutaDiaria	E	23	N	1	1-9	2	Valor acumulado no totalizador Venda Bruta Diária relativo à respectiva Redução Z
31	GT	E	23	N	1	1-9	2	Valor acumulado no Totalizador Geral
32	TotalizadoresParciais	E	23		1			
33	TotalizadorParcialE	E	32		1+			Totalizador parcial
34	Nome	E	33	A	1	1-4000		Identificação de cada Totalizador Parcial
35	Valor	E	33	N	1	1-9	2	Valor acumulado em cada Totalizador Parcial
36	ProdutosServicos	E	33		1			
37	Produto	E	36		0+			Contém os elementos que descrevem um



								produto
38	Servico	E	36		0+			Contém os elementos que descrevem um serviço
39	Descricao	E	37 38	A	1	1- 4000		Descrição da mercadoria ou serviço relativa a codificação da mercadoria ou Serviço
40	Codigo	E	37 38		1			
41	CodigoGTIN	E	38	A	0-1	1- 4000		Número Global de Item Comercial - GTIN, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13
42	CodigoCEST	E	38	A	0-1	1- 4000		Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13
43	CodigoNCMSH	E	38	A	0-1	1- 4000		Código da Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13
44	CodigoProprio	E	38	A	0-1	1- 4000		Código Próprio da mercadoria ou do serviço, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13, § 1º.
45	Quantidade	E	37 38	N	1	1-20	2	Quantidade acumulada da mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
46	Unidade	E	37 38	A	1	1- 4000		Unidade de medida relativa a codificação da mercadoria ou serviço
47	ValorDesconto	E	37 38	N	1	1-20	2	Valor acumulado dos descontos concedidos sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
48	ValorAcrescimo	E	37 38	N	1	1-20	2	Valor acumulado dos acréscimos aplicados sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
49	ValorCancelamento	E	37 38	N	1	1-20	2	Valor acumulado dos cancelamentos



								aplicados sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
50	ValorTotalLiquido	E	37 38	N	1	1-20	2	Valor total líquido da mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
51	Signature	E	2	A	1	*		Assinatura digital

Tabela 8: Descrição do formato da mensagem envio de Redução Z

3.1.2 Envio de Estoque

Enviar o número do CNPJ do estabelecimento, a data de referência inicial, a data de referência final e o XML abaixo, compactado em formato zip.

O estoque deve compreender sempre um mês completo, como: 01 a 31 de janeiro ou 01 a 31 de março.

#Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E		1			Especificação do documento XML. Conteúdo fixo deve ser <?xml version="1.0" encoding="utf-8" ?>
2	Estoque	E		1			Elemento raiz
3	Versao	A	2	A	1	1-10	Versão do leiaute da mensagem. A mais atual é a 1.0
4	Mensagem	E	2	1			Elemento que contém a mensagem
5	Estabelecimento	E	4	1			Elemento que agrupa informações do contribuinte
6	Ie	E	5	N	1	*	Inscrição Estadual do estabelecimento do contribuinte
7	Cnpj	E	5	N	1	14	CNPJ do contribuinte
8	NomeEmpresarial	E	5	A	1	1-4000	Nome Empresarial (Razão Social) do contribuinte
9	PafEcf	E	4	1			Elemento que agrupa informações do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão responsável pelo controle de estoque
10	NumeroCredenciamento	E	9	N	1	1-15	Número do credenciamento do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão na unidade



								federativa que autorizou seu uso, quando aplicável
11	NomeComercial	E	9	A	1	1-4000		Nome comercial do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro
12	Versao	E	9	A	1	1-20		Versão do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão
13	CnpjDesenvolvedor	E	9	A	1	14		CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro
14	NomeEmpresarialDesenvolvedor	E	9	A	1	1-4000		Nome Empresarial (Razão Social) da empresa desenvolvedora do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro
15	DadosEstoque	E	4		1+			
16	DataReferenciaInicial	E	15	D	1	10		Data inicial de referência do Estoque. Se o estoque se refere ao período entre 01/01/2015 e 31/01/2015, a data de referência inicial será 01/01/2015. Formato: aaaa-MM-dd
17	DataReferenciaFinal	E	15	D	1	10		Data final de referência do Estoque. Se o estoque se refere ao período entre 01/01/2015 e 31/01/2015, a data de referência final será 31/01/2015. Formato: aaaa-MM-dd
18	Produtos	E	15		1			Nó contendo a lista de produtos contidos no estoque
19	Produto	E	18		0+			Produto do estoque
20	Descricao	E	19	A	1	1-4000		Descrição do produto



21	Codigo	E	19					
22	CodigoGTIN	E	21	A	0-1	1-4000		Número Global de Item Comercial - GTIN, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13
23	CodigoCEST	E	21	A	0-1	1-4000		Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13
24	CodigoNCMSH	E	21	A	0-1	1-4000		Código da Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13
25	CodigoProprio	E	19	A	0-1	1-4000		Código Próprio do produto ou do serviço, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13, § 1º.
26	Quantidade	E	19	N	1	1-20	2	Quantidade do produto
27	Unidade	E	19	A	1	1-4000		Unidade de medida utilizada para armazenagem no estoque
28	ValorUnitario	E	19	N	1	1-20	2	Valor bruto unitário do produto em estoque
29	SituacaoTributaria	E	19	E	1			Enumerador: Isento Nao tributado Substituicao tributaria Tributado pelo ICMS Tributado pelo ISSQN
30	Aliquota	E	19	N	1	1-2	2	Alíquota de tributação da mercadoria. Caso não seja tributado, deixar em branco. Exemplo: 7,00 = 7,00% 17,00 = 17,00%
31	IsArredondado	E	19	B	1			true = houve arredondamento false = não houve arredondamento



32	Ippt	E	19	E	1			Enumerador: Proprio Terceiros
33	SituacaoEstoque	E	19	E	1			Enumerador: Positivo Negativo
34	ValorTotalAquisicaoMercadoria	E	19	N	1	1-20	2	Valor total de aquisição da mercadoria
35	QuantidadeTotalAquisicaoMercadoria	E	19	N	1	1-20	3	Quantidade total adquirida da mercadoria
36	ValorTotalICMSDebitoFornecido	E	19	N	1	1-20	2	Valor total do ICMS informado como débito da operação ou prestação pelo fornecedor da mercadoria, quando for o caso
37	ValorBaseCalculoICMSST	E	19	N	1	1-20	2	A base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária da mercadoria, quando for o caso
38	ValorTotalICMSST	E	19	N	1	1-20	2	O Valor total do ICMS devido por substituição tributária da mercadoria, quando for o caso
39	Signature	E	2	A	1			Assinatura digital

Tabela 9: Descrição do formato da mensagem envio de Estoque

3.1.3 Resposta de Envio de Redução Z e de Estoque

	#Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E			1			Especificação do documento XML
2	Resposta	E			1			Elemento raiz
3	Recibo	E	2	A	1	1-100		Elemento que identifica a resposta ao envio de uma Redução Z
4	Ti p o	E	2	E	1			Redução Z ou Estoque
5	DataReferencia	E	2	D	1			Redução Z: aaaa-MM- dd Exemplo: 2016-05-10 Estoque: aaaa-MM-dd a aaaa-MM-dd Exemplo: 2016-04-09 a 2016-05-08
6	EstadoProcessamentoCodigo	E	2	N	1	1		Código do estado do processamento: 0 - Aguardando; 1 - Sucesso; 2 - Erro.
7	EstadoProcessamentoDescricao	E	2	N	1	1- 100000		Descrição do estado: Aguardando, Sucesso, Erro
8	Mensagem	E	2	A	1	*		Mensagem descritiva, caso haja erro no processamento



Tabela 10: Descrição do formato da mensagem de resposta de envio de Redução Z e de Estoque

3.1.4 Consulta de Processamento de Redução Z e de Estoque

Enviar o número do recibo.

Recomenda-se aguardar um intervalo de, ao menos, 15 minutos após o envio e entre cada consulta.

3.1.5 Resposta de Consulta de Processamento de Redução Z e de Estoque

Ver item 3.1.3.

3.1.6 Validar Redução Z e Estoque

Valida o xml da Redução Z e do Estoque. É utilizado pelo método enviar.

Para validar um xml sem credenciamento de ECF ou de PAF-ECF, este método possui parâmetros para pular estas validações.

3.2 Validações das Mensagens

As validações sintáticas das mensagens serão feitas, inicialmente, através da verificação utilizando um arquivo XSD respectivo para cada mensagem e versão de mensagem.

A unidade federativa que receber as mensagens poderá, no momento do recebimento e/ou posteriormente, validá-la quanto ao seu formato e conteúdo, ficando a critério da unidade federativa estabelecer uma forma de alerta ao remetente quanto a verificação das informações recebidas.

3.3 Código de Recibo

O recibo gerado pelo sistema é provisório, ficando a critério da unidade federativa que receber a mensagem a sua geração. Seu formato e conteúdo poderão mudar, de acordo com as especificações de cada unidade federativa.

A validação dos arquivos, em geral, será implementada pela unidade federativa de forma Assíncrona, sendo o código de recibo apenas um atestado de que dados foram recebidos e armazenados, não representando garantia quanto ao correto recebimento das informações ou quanto à correta formatação dos dados apresentados.

Sendo um processo em geral assíncrono, essa verificação deverá ser feita a posteriori, ficando a critério da unidade federativa estabelecer uma forma de alerta ao remetente quanto a verificação das informações recebidas.

3.4 Exemplos de Formatos de Mensagens

Os exemplos apresentados a seguir ilustram possíveis arquivos XML montados a partir das especificações apresentadas nesta sessão. É imperativo observar que os exemplos não excluem as especificações desta sessão, que devem ser seguidas em sua totalidade para assegurar o correto envio das mensagens.

3.4.1 Mensagem de Envio de Redução Z

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<ReducaoZ Versao="1.0">
<Mensagem>
<Estabelecimento>
<le>253525000</le>
<Cnpj>72170269000000</Cnpj>
<NomeEmpresarial>FARMACIA</NomeEmpresarial>
</Estabelecimento>
<PafEcf>
<NumeroCredenciamento>123456789012345</NumeroCredenciamento>
<NomeComercial>PROGRAMA</NomeComercial>
<Versao>1.02</Versao>
<CnpjDesenvolvedor>73711814000000</CnpjDesenvolvedor>
<NomeEmpresarialDesenvolvedor>PODIUM</NomeEmpresarialDesenvolvedor>
</PafEcf>
<Ecf>
<NumeroCredenciamento>123456789012345</NumeroCredenciamento>
```




SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

<NumeroFabricacao>UR010905000</NumeroFabricacao>
<Tipo>ECF-IF</Tipo>
<Marca>URANO</Marca>
<Modelo>ZPM/1EF</Modelo>
<Versao>5.0</Versao>
<Caixa>1</Caixa>
<DadosReducaoZ>
<DataReferencia>2015-07-16</DataReferencia>
<DataEmissaoReducaoZ>2015-07-17</DataEmissaoReducaoZ>
<HoraEmissaoReducaoZ>09:05:15</HoraEmissaoReducaoZ>
<CRZ>1</CRZ>
<COO>123456</COO>
<CRO>123456</CRO>
<VendaBrutaDiaria>123456789,01</VendaBrutaDiaria>
<GT>123456789,01</GT>
<TotalizadoresParciais>
<TotalizadorParcial>
<Nome>F</Nome>
<Valor>10,00</Valor>
<ProdutosServicos>
<Produto>
<Descricao>Coca Cola Garrafa PET 2L Promocional</Descricao>
<Codigo>
<CodigoGTIN>1234</CodigoGTIN>
<CodigoCEST>1234</CodigoCEST>
<CodigoNCMSH>1234</CodigoNCMSH>
<CodigoProprio>1234</CodigoProprio>
</Codigo>
<Quantidade>230,00</Quantidade>
<Unidade>Un</Unidade>
<ValorDesconto>0,00</ValorDesconto>
<ValorAcrescimo>0,00</ValorAcrescimo>
<ValorCancelamento>0,00</ValorCancelamento>
<ValorTtalLiquido>230,00</ValorTotalLiquido>
</Produto>
<Servico>
<Descricao>Servico1</Descricao>
<CodigoGTIN>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoGTIN>
<CodigoCEST>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoCEST>
<CodigoNCMSH>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoNCMSH>
<CodigoProprio>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoProprio>
<Quantidade>2,00</Quantidade>

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



<Unidade>Un</Unidade>
<ValorDesconto>0,00</ValorDesconto>
<ValorAcrescimo>0,00</ValorAcrescimo>
<ValorCancelamento>0,00</ValorCancelamento>
<ValorTotalLiquido>1200,00</ValorTotalLiquido>
</Servico>
</ProdutosServicos>
</TotalizadorParcial>
<TotalizadorParcial>
<Nome>H</Nome>
<Valor>200,00</Valor>
<ProdutosServicos>
<Produto>
<Descricao>Guaraná</Descricao>
<CodigoGTIN>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoGTIN>
<CodigoCEST>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoCEST>
<CodigoNCMSH>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoNCMSH>
<CodigoProprio>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoProprio>
<Quantidade>30,00</Quantidade>
<Unidade>Un</Unidade>
<ValorDesconto>0,00</ValorDesconto>
<ValorAcrescimo>0,00</ValorAcrescimo>
<ValorCancelamento>0,00</ValorCancelamento>
<ValorTotalLiquido>310,00</ValorTotalLiquido>
</Produto>
<Servico>
<Descricao>Descricao</Descricao>
<CodigoGTIN>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoGTIN>
<CodigoCEST>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoCEST>
<CodigoNCMSH>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoNCMSH>
<CodigoProprio>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoProprio>
<Quantidade>12,00</Quantidade>
<Unidade>Un</Unidade>
<ValorDesconto> 0 , 0 0 </ValorDesconto >



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

```
<ValorAcrescimo>0,00</ValorAcrescimo>
<ValorCancelamento>0,00</ValorCancelamento>
<ValorTotalLiquido>1,00</ValorTotalLiquido>
</Servico>
</ProdutosServicos>
</TotalizadorParcial>
</TotalizadoresParciais>
</DadosReducaoZ>
</Ecf>
</Mensagem>
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315" />
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" />
<Reference URI="">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" />
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />
<DigestValue>0G6GVAG5xL6GnE2IW9xxJydpUQs8=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>DtYo84382tS9nQHZjmCR5sOSLwXQ-
Gu0P29BQC1v8bWlKcbrkUpH8LkqZSKAT3BNakfmcPIHrdDX-
veQcXerwR/2H3WM8m0q4kKB3knKpDZ-JcbDT+kgDHo1E21utAy54DyDRThT5vN9mqoJsNnasG-
nipm4xsy4Jl7UQUWtftThejof4+eAvnBBINhsC1cCopoB2LmlvGvc-Zr9Y56Km-
v11YFBK7pPak9T5r+GkU1wkLQX4BIMPLEz4Gr/23Fg/dN2qSpgr9yewJE5GZZIDAK/Sooe1ACY/NPYtEVU
sO4y9DrS/vz9on3nil1PX-zmLDF3in3AzyLLTvVIJwVj1exqJz6rBDajeA==</SignatureValue>
<KeyInfo>
<X509Data>
<X509Certificate>XIIDCzCCAfOgAwIBAgIQJyeEWF-
fIS6hPdf21PNRTDjANBqkqhkiG9w0BAQsFADAeMRwwG-
gYDVQQDBNxaW5kb3dzIEF6dXJlIFRvb2xzMB4XDTE1MD-
gyNjlxMTMxMVVoXDTE2MDgyNjlxMjMxMl9wHjEcmBo-
GA1UEAwwTV2luZG93cyBBenVvZSBub29sczCCASlWdQYJKSo-ZlhvcNAQEBBQADggEPADCC-
CAQoCggEBAK3Duc/We4doidpQVFEGSRqi7VIBpoSttyn6+qEALeWyFzrUdRODYOfT7yzLfi+GNEOkY-
pYkhVgSv3rRD4LDF927ARrN9jp1uly2m5ck6x02Ahh5tvC/XeL0JsvT-
zoE1cUJNANvqZbVBw5KJoljxoFLucKhiDsiyop5KbR+dC-
nYqDbVHp656KVZQ3O3cgGKoBwNJ8A43ZY066ZzwpMOOe3Eg-
zSzUGXeWR++EMO7MpLbmf7B7z9z36wgaOAVgb3aG7571yfeL-zn+YQ/mCydRWc8YazMciUMd-
fehE5jS3mLceIS0efVb4M3R2uzG26/8wnbteERNlavj4J5GcmUzAKZEsCAwEAAANFMEMwEgYDVROTAQ
H/BAgwB-glEf///zAdBgNVHQ4EFgQU0Ws2wk8yXvmQHmAecizr-
My7XyDV0wDgYDVR0PAQH/BAQDAgUGMA0GCSqG-SlB3DQEBCwUAA4IBAQAcrVTnJGeg-
jQnt7g0Qe5YftSStmm0+unG94sdIVhHhIsGqaKhi-
jZ7BJxmC+B7lvGmkahAbX59Wz0NBmHppj8r3hOn1oV6wjBwz-xAXVzujLscep7G6YvhY-
ph2P6pgKrULipdX7KAc2VvGGpJRbvTKnG4R3GNu8E7ZhyPKPtNtRZ0FCfRF/d1qhAZ0Kzqa1u5tsWLD9hs
tz9ZhBs2tJkV-kEz32yok6xZFKXcPgj8FE0z9LOxQ6EHdqxfPpY0sMCd-
ca1xgOE5gqQXpBLp5FHEEdvJbuEuu-rAic1cl23MkpTWjL1n0ea4g9cYBJPLaaa9GeMW/KM-
merrhrZ1Ou4y2QLw2</X509Certificate>
</X509Data>
```

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



```
</KeyInfo>
</Signature>
</ReducaoZ>
3.4.2 Mensagem de Envio de Estoque
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<Estoque Versao="1.0">
<Mensagem>
<Estabelecimento>
<le>253525000</le>
<Cnpj>72170269000000</Cnpj>
<NomeEmpresarial>FARMACIA</NomeEmpresarial>
</Estabelecimento>
<PafEcf>
<NumeroCredenciamento>1106900003000</NumeroCredenciamento>
<NomeComercial>PROGRAMA</NomeComercial>
<Versao>1.02</Versao>
<CnpjDesenvolvedor>73711814000108</CnpjDesenvolvedor>
<NomeEmpresarialDesenvolvedor>PODIUM</NomeEmpresarialDesenvolvedor>
</PafEcf>
<DadosEstoque>
<DataReferencialInicial>2015-08-01</DataReferencialInicial>
<DataReferenciaFinal>2015-09-01</DataReferenciaFinal>
<Produtos>
<Produto>
<Descricao>Descricao do Produto No Estoque</Descricao>
<Codigo>
<CodigoGTIN>1234</CodigoGTIN>
<CodigoCEST>1234</CodigoCEST>
<CodigoNCMSH>1234</CodigoNCMSH>
<CodigoProprio>1234</CodigoProprio>
</Codigo>
<Quantidade>230</Quantidade>
<Unidade>Un</Unidade>
<ValorUnitario>230,00</ValorUnitario>
<SituacaoTributaria>Nao tributado</SituacaoTributaria>
<Aliquota>17,00</Aliquota>
<IsArredondado>true</IsArredondado>
<lppt>Proprio</lppt>
<SituacaoEstoque>Positivo</SituacaoEstoque>
<ValorTotalAquisicaoMercadoria>1000,00</ValorTotalAquisicaoMercadoria>
<QuantidadeTotalAquisicaoMercadoria>99,999</QuantidadeTotalAquisicaoMercadoria>
<ValorTotalICMSDebitoFornecedor>80,00</ValorTotalICMSDebito-Fornecedor>
<ValorBaseCalculoICMSST>850,00</ValorBaseCalculoICMSST>
<ValorTotalICMSST>130,00</ValorTotalICMSST>
</Produto>
</Produtos>
</DadosEstoque>
</Mensagem>
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
```



```
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315" />
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" />
<Reference URI="">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" />
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />
<DigestValue>0G6GVrG5xL6GnEIW9xxJydpUQs8=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>DtYo8438X2tS9nQHZjmCR5sOSLwXQ-
GuP29BQC1v8bWLkCbrkUpH8LkqZSKAT3BNakfmcPIHrdDX-
veQcXerwR/2H3WM8m0q4akKB3knKpDZJcbDT+kgDHo1Eu-
tAy54DyDRThT5vN9mqoJsNnasGnipm4xxy4Jl7UQWtftThe-
jof4+eAvnBBINhsCZ1cCopoB2LmlvGvcZr9Y56Km-
v11YFBK7pPaK9T5r+GkU1wkLQX4BIMPLez4Gr/23Fg/dN2qSpgr9yewJE5GZZIDAK/Sooe1ACY/NPYtEVU
sO4y9DrS/vz9on3nilPX-zmLDF3in3AzyLLTVlJwVj1exqJz6rBDajeA==</SignatureValue>
<KeyInfo>
<X509Data>
<X509Certificate>XIIDCzCCAfOgAwIBAgIQJyeEWF-
flS6hPDF21PNRTDjANBqkqhkiG9w0BAQsFADAeMRwwG-
gYDVQQDBNXaW5kb3dzAIEF6dXJlIFRvb2xzMB4XDTE1MD-
gyNjlxMTMxMVVhZDTE2MDgyNjlxMjMxMlVhZDTE1MD-
GA1UEAwVTV2luZG93cyBVBenVvZSBub29sczCCASlWdQYJ-KoZlhvcNAQEBBQADggEPDC-
CAQoCggEBAK3Duc/We4doidpQVFEGSRqi7VIBpoSStyn6+qEALeWyFzrUdRODY0ft7yZLfi+GNEOky-
pYkhVgSv3rRD4LDF927ARrN9jp1uly2m5ck6x02Ahh5tvC/XZeL0JsvTzoE1cUJNANvqZbVBw5KJoljxoFLU
cKhiDsiyop5KBr+dC-nYqDbVHp656KVZQ3O3cgGKoBwNJ8A43ZY066ZzwpMOOe3Eg-
zSzUGXeWR++EMO7MpLbmf7B7z9z36wgaOAVgb3aG7571yfeL-
zn+YQ/mCydrWc8YazMciUMdfehE5jS3mL-
ceIS0efVb4M3R2uzG26/8wnbteERNIavj4J5GcmUzAKZEsCAwEAAaNFMEMwEgYDVROTAQH/BAgwB-
glEf////zAdBgNVHQ4EFgQU0Ws2wk8yvqmQHmAecizr-
My7XyDV0wDgYDVROTAQH/BAQDAgUgMA0GCSqG-SlB3DQEBwUAA4IBAQAcrVTnJGeg-
jQnt7g0Qe5YftSStmm0+unG94sdlVhhhIsGqaKhi-
jZ7BJxmC+B7lvGmkahAbX59Wz0NbMHpjj8r3hOn1oV6wjBwz-xAXVzujLscep7G6YvhY-
ph2P6pgKrULipdX7KAc2VvGGpJRbvTKnG4R3GNu8E7ZhyPKPtNtRZ0FCfRF/d1qhAZ0Kzqa1u5tsWLD9hs
tz9ZhBs2tJkV-kEz32yok6xZFKXcPgj8FE0z9LOxQ6EHdqxfPpY0sMcd-
ca1xgOE5gqQXpBLp5FHEEdvJbuEuu-rAic1cI23MkpTWjL1n0ea4g9cYBJJPLaa9GeMW/KM-
merrhrZ1Ou4y2QLw2</X509Certificate>
</X509Data>
</KeyInfo>
</Signature>
</Estoque>
3.4.3 Mensagem de Resposta de Envio de Redução Z e de Estoque
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<Resposta Versao="1.0">
<Recibo>71CB9FFC-27F7-4184-ADCC-CA115C0F414B</Recibo>
<Tipo>Estoque</Tipo>
<DataReferencia>2016-01-01 a 2016-01-31</DataReferencia>
<EstadoProcessamentoCodigo>0</EstadoProcessamentoCodigo>
<EstadoProcessamentoDescricao>Aguardando</EstadoProcessamentoDescricao>
```



<Mensagem />

</Resposta>

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA INSS N° 536, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 03.04.2017)

Altera a taxa de juros para operações de empréstimo consignado e cartão de crédito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n° 12.593, de 18 de janeiro de 2012; e

Decreto n° 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.556, de 24 de agosto de 2011, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, art. 58 da Instrução Normativa n° 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008, e a recomendação do Conselho Nacional de Previdência - CNP, por meio da Resolução n° 1.330, de 30 de março de 2017, de redução do teto máximo de juros ao mês para as operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito consignados em benefício previdenciário,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam estabelecidos os novos limites de taxas de juros a serem aplicados nas operações de crédito consignado, respectivamente, observando os seguintes critérios:

I - a taxa de juros não poderá ser superior a 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento) ao mês, devendo expressar o custo efetivo para as operações de empréstimo consignado; e

II - a taxa de juros não poderá ser superior a 3,06% (três inteiros e seis centésimos por cento) ao mês, de forma que expresse o custo efetivo para as operações de cartão de crédito.

Art. 2° Fica revogada a Portaria n° 1.016/PRES/INSS, de 6 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 213, de 9 de novembro de 2015.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

1.05 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 192, DE 28 DE MARÇO DE 2017-DOU de 06/04/2017 (n° 67, Seção 1, pág. 33)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: ADICIONAL DE ALÍQUOTA DA COFINS-IMPORTAÇÃO. PEIXES E OUTROS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 03.03 E 03.04 DA TIPI. APLICABILIDADE O adicional de alíquota da Cofins-Importação estabelecido pelo § 21 do art. 8° da Lei n° 10.865, de 2004, foi aplicável na importação de peixes e outros produtos classificados nas posições 03.03 e 03.04 da Tipi no período compreendido de 21 de setembro de 2012 a 7 de março de 2013, nos termos do Parecer Normativo Cosit n° 10, de 20 de novembro de 2014, publicado no DOU de 21 de novembro de 2014.

(VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT N° 10, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 12.546, de 2011, Anexo I; Lei n° 10.925, de 2004, art. 1°, XX; Lei n° 10.865, de 2004, art. 8°; Lei n° 12.794, de 2013; Lei n° 12.839, de 2013 e Parecer Normativo Cosit n° 10, de 20 de novembro de 2014.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 193, DE 28 DE MARÇO DE 2017-DOU de 03/04/2017 (nº 64, Seção 1, pág. 55)****Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS****EMENTA: MÉTODO DE RATEIO PROPORCIONAL PARA DETERMINAÇÃO DOS CRÉDITOS VINCULADOS À EXPORTAÇÃO. TOTALIDADE DAS RECEITAS BRUTAS SUBMETIDAS AO REGIME NÃO CUMULATIVO.**

O método de rateio proporcional utilizado na apuração dos créditos da Cofins vinculados à exportação: a) somente deve ser aplicado naqueles casos em que existam custos, despesas e encargos que sejam vinculados concomitantemente a receitas brutas do mercado interno e da exportação; b) consiste na aplicação sobre o montante de custos, despesas e encargos vinculados comumente a receitas brutas não cumulativas do mercado interno e da exportação, da proporcionalidade existente entre a Receita Bruta da Exportação Não Cumulativa e a Receita Bruta Total no Regime Não Cumulativo; e c) não permite a exclusão de qualquer valor da Receita Bruta da Exportação Não Cumulativa ou da Receita Bruta Total no Regime Não Cumulativo da proporção acima, devendo esses valores serem TOTAIS para efeitos de cálculo daqueles créditos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 3º e 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP****EMENTA: MÉTODO DE RATEIO PROPORCIONAL PARA DETERMINAÇÃO DOS CRÉDITOS VINCULADOS À EXPORTAÇÃO. TOTALIDADE DAS RECEITAS BRUTAS SUBMETIDAS AO REGIME NÃO CUMULATIVO.**

O método de rateio proporcional utilizado na apuração dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep vinculados à exportação: a) somente deve ser aplicado naqueles casos em que existam custos, despesas e encargos que sejam vinculados concomitantemente a receitas brutas do mercado interno e da exportação; b) consiste na aplicação sobre o montante de custos, despesas e encargos vinculados comumente a receitas brutas não cumulativas do mercado interno e da exportação, da proporcionalidade existente entre a Receita Bruta da Exportação Não Cumulativa e a Receita Bruta Total no Regime Não Cumulativo; e c) não permite a exclusão de qualquer valor da Receita Bruta da Exportação Não Cumulativa ou da Receita Bruta Total no Regime Não Cumulativo da proporção acima, devendo esses valores serem TOTAIS para efeitos de cálculo daqueles créditos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 3º e 5º da Lei nº 10.637, de 2002; e art. 6º e inciso III do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 194, DE 28 DE MARÇO DE 2017-DOU de 05/04/2017 (nº 66, Seção 1, pág. 24)**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS****EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO DO ADICIONAL DE ALÍQUOTA DE 1%.**

O adicional da Cofins-Importação deve ser aplicado nas importações dos produtos listados nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 6.426, de 2008, realizadas a partir de 1º de agosto de 2013, pois a redução a zero da alíquota da citada contribuição implementada pelo Decreto foi autorizada diretamente pelo art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, em seu § 11.

O pagamento do adicional da Cofins-Importação de que trata o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, não gera para seu sujeito passivo, em qualquer hipótese, direito de apuração de crédito da Cofins.

Vinculada ao Parecer Normativo Cosit nº 10, de 2014, publicado no DOU de 21 de novembro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º e 8º; Decreto nº 6.426, de 2008, arts. 1º e 2º.**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO****EMENTA: CESSAÇÃO DE EFEITOS DA CONSULTA.**



Os efeitos produzidos pela consulta cessarão após 30 (trinta) dias da data de publicação na Imprensa Oficial, posteriormente à apresentação da consulta e antes de sua solução, de ato normativo que discipline a matéria consultada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, § 4º.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195, DE 28 DE MARÇO DE 2017-DOU de 05/04/2017 (nº 66, Seção 1, pág. 24)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: ROYALTIES. ARRENDAMENTO DE JAZIDA MINERAL. CRÉDITO DA NÃO CUMULATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

É vedada a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep em relação a dispêndios com contraprestação por arrendamento de jazida mineral, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964; art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; e arts. 66 e 67 da IN SRF nº 247, de 2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: ROYALTIES. ARRENDAMENTO DE JAZIDA MINERAL. CRÉDITO DA NÃO CUMULATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

É vedada a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins em relação a dispêndios com contraprestação por arrendamento de jazida mineral, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964; Art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.865, de 2004; e IN SRF nº 404, de 2004.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 196, DE 29 DE MARÇO DE 2017-DOU de 03/04/2017 (nº 64, Seção 1, pág. 56)

Assunto: Imposto Sobre A Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: FUNDO DE COMÉRCIO. DESVALORIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA.

A indenização deferida judicialmente ao locador em razão da perda ou desvalorização de fundo de comércio causada pelo locatário tem natureza de lucros cessantes, estando sujeita à tributação

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43, art. 97, inciso VI, art. 111; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 4º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, incisos XVI e XVIII e art. 623; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 7º, incisos IV e VIII

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 197, DE 30 DE MARÇO DE 2017-DOU de 03/04/2017 (nº 64, Seção 1, pág. 56)

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: A partir de 8 de setembro de 2010, data da publicação do Decreto nº 7.293, de 6 de setembro de 2010, a redução de alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep de que tratam os incisos I



e II do art. 1º do Decreto nº 6.482, de 7 de maio de 2009, passou a favorecer também as receitas auferidas nas vendas a pessoas jurídicas que exerçam as atividades de comercialização ou de distribuição dos produtos discriminados nos mencionados dispositivos, desde que atendidas as disposições do Decreto nº 6.482, de 7 de maio de 2009, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.293, de 2010. O benefício terminaria em 30 de abril de 2012, mas após ser prorrogado pelo art. 3º da Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, só veio a findar em 30 de abril de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 28, incisos I e II; Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, art. 3º; Decreto nº 6.482, de 7 de maio de 2009, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.293, de 6 de setembro de 2010.

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: A partir de 8 de setembro de 2010, data da publicação do Decreto nº 7.293, de 6 de setembro de 2010, a redução de alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam os incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 6.482, de 7 de maio de 2009, passou a favorecer também as receitas auferidas nas vendas a pessoas jurídicas que exerçam as atividades de comercialização ou de distribuição dos produtos discriminados nos mencionados dispositivos, desde que atendidas as disposições do Decreto nº 6.482, de 7 de maio de 2009, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.293, de 2010. O benefício terminaria em 30 de abril de 2012, mas após ser prorrogado pelo art. 3º da Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, só veio a findar em 30 de abril de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 28, incisos I e II; Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, art. 3º; Decreto nº 6.482, de 7 de maio de 2009, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.293, de 6 de setembro de 2010.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 04/04/2017 (nº 65, Seção 1, pág. 165)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUTO. POSSIBILIDADE O valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário pode ser excluído da base de cálculo da Cofins, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, desde que destacado em nota fiscal. Esta possibilidade de exclusão somente se aplica ao valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário, não alcançando o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto. Ademais, tal exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária correlata. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 104, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87/1996, arts. 13, § 1º, I, e 8º; Lei nº 10.833/2003, art. 1º, § 3º; Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 2º, I; Decreto nº 4.524/2002, art. 23, IV.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUTO. POSSIBILIDADE O valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário pode ser excluído da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, desde que destacado em nota fiscal. Esta possibilidade de exclusão somente se aplica ao valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário, não alcançando o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto. Ademais, tal exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária



correlata. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 104, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87/1996, arts. 13, § 1º, I, e 8º; Lei nº 10.637/2002, art. 1º, § 3º; Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 2º, I; Decreto nº 4.524/2002, art. 23, IV.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB - Chefe - Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.012, DE 31 DE MARÇO DE 2017-DOU de 04/04/2017 (nº 65, Seção 1, pág. 165)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. CUMULATIVIDADE. ICMS. EXCLUSÃO. OPERAÇÕES INTERNAS. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DECISÃO DEFINITIVA DE MÉRITO. O ICMS devido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto (em virtude de operações ou prestações próprias) compõe o seu faturamento, não havendo previsão legal que possibilite a sua exclusão da base de cálculo cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep devida nas operações realizadas no mercado interno. A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sobre matéria objeto de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, vincula a Administração tributária, sendo vedado à Secretaria da Receita Federal do Brasil a constituição dos respectivos créditos tributários. Entretanto, inexistente ato declaratório que trate sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente nas operações internas. A matéria, atualmente objeto de Ação Declaratória de Constitucionalidade, encontra-se aguardando decisão definitiva de mérito, que seja vinculante para a Administração Pública. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 137, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87/1996, art. 13; Lei nº 5.172/1966, art. 111; Lei nº 8.981/1995, art. 31; Lei nº 9.718/1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.522/2002, art. 19; Decreto-Lei nº 406/1968, art. 2º; Parecer Normativo CST nº 77/1986, e Convênio ICM nº 66/1988, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. CUMULATIVIDADE. ICMS. EXCLUSÃO. OPERAÇÕES INTERNAS. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DECISÃO DEFINITIVA DE MÉRITO. O ICMS devido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto (em virtude de operações ou prestações próprias) compõe o seu faturamento, não havendo previsão legal que possibilite a sua exclusão da base de cálculo cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep devida nas operações realizadas no mercado interno. A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sobre matéria objeto de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, vincula a Administração tributária, sendo vedado à Secretaria da Receita Federal do Brasil a constituição dos respectivos créditos tributários. Entretanto, inexistente ato declaratório que trate sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente nas operações internas. A matéria, atualmente objeto de Ação Declaratória de Constitucionalidade, encontra-se aguardando decisão definitiva de mérito, que seja vinculante para a Administração Pública. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 137, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87/1996, art. 13; Lei nº 5.172/1966, art. 111; Lei nº 8.981/1995, art. 31; Lei nº 9.718/1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.522/2002, art. 19; Decreto-Lei nº 406/1968, art. 2º; Parecer Normativo CST nº 77/1986, e Convênio ICM nº 66/1988, art. 2º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.013, DE 31 DE MARÇO DE 2017-DOU de 04/04/2017 (nº 65, Seção 1, pág. 165)****ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins****EMENTA: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. RECEITA DE ATIVIDADES PRÓPRIAS. ISENÇÃO.**

Associação sem fins lucrativos, que satisfaça os requisitos legais previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, tem isenção da Cofins apenas em relação às receitas referentes às atividades próprias, que estão definidas expressamente no § 2º do art. 47 da IN SRF nº 247, de 2002. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 171, DE 3 DE JULHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, inc. X; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º e 47.

EMENTA: ENTIDADES ISENTAS. RECEITAS NÃO DERIVADAS DE ATIVIDADES PRÓPRIAS. INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA.

Entidade sem fins lucrativos deverá tributar no regime de apuração não cumulativa as receitas não derivadas de atividades próprias desse tipo de entidade. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, II, e art. 10; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; IN SRF nº 247, de 2002, art. 47, I, II e § 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep**EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. INCIDÊNCIA.**

Associação sem fins lucrativos a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, está sujeita à contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 171, DE 3 DE JULHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, inc. IV; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 2º, inc. I, "b", e 9º, inc. IV.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário**EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta quando o fato questionado estiver definido em disposição literal de lei, ou que tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.**

DISPOSITIVOS LEGAIS: RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inc. IX e XIV.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS - Chefe

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

RESOLUÇÃO SF Nº 034, DE 03 DE ABRIL DE 2017 - (DOE de 04.04.2017)



Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007, no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF 58, de 24-10-2008, e na alínea “a” do inciso I do artigo 4º-B da Resolução SF 61, de 05-11-2008,

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br os números dos bilhetes do sorteio número 101 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte código “hash”: 3ADDBE3B6E04F5F6F9ECA706E7FD51F9.

§ 2º O código “hash” mencionado no Parágrafo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO CAT N° 008, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 31.03.2017)

Esclarece sobre as alterações na tributação das saídas internas, para consumidor final, de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, bem como “jerked beef”.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, relativamente às alterações na tributação das saídas internas, para consumidor final, de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, bem como “jerked beef”, a que se refere o Decreto 62.401/2016 (D.O. 30-12-2016), as quais entrarão em vigor em 01-04-2017, comunica que:

1 - A mercadoria existente em estoque no final do dia 31-03-2017, que tenha sido adquirida de fornecedor paulista, com a isenção prevista no artigo 144 do Anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS (Decreto 45.490/2000), não gera direito a crédito, nos termos do inciso I do artigo 60 do referido regulamento.

2 - Relativamente à mercadoria existente em estoque no final do dia 31-03-2017, que tenha sido objeto de aquisição interestadual:

a) quando da entrada dessa mercadoria no estabelecimento, o contribuinte não se creditou do ICMS relativo à aquisição, por força da vedação prevista no inciso III do artigo 66 do RICMS;

b) tendo em vista que a saída dessa mercadoria passará a ser tributada a partir de 01-04-2017, o contribuinte poderá creditar-se do imposto relativo à respectiva entrada, observado o disposto no § 3º do artigo 66, bem como as restrições previstas no parágrafo único do artigo 60 e no inciso VI do artigo 66, todos do RICMS.

3 - O levantamento do estoque da mercadoria existente no final do dia 31-03-2017 deverá ser efetuado considerando-se o contido nos documentos fiscais relativos às entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade em estoque.

COMUNICADO DA N° 025, DE 03 DE ABRIL DE 2017 -(DOE de 04.04.2017)



Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-04-2017 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 28-04-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-25/17

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	1,9400	1,7354	1,5829	1,4068	1,2689	1,1481	1,0225	0,9025	0,7825	0,6618	0,5418	0,4218	0,3018	0,1728	0,0405
FEVEREIRO	1,9217	1,7246	1,5707	1,3953	1,2589	1,1381	1,0125	0,8925	0,7725	0,6518	0,5318	0,4118	0,2918	0,1628	0,0305
MARÇO	1,9039	1,7108	1,5554	1,3811	1,2484	1,1281	1,0025	0,8825	0,7625	0,6418	0,5218	0,4018	0,2814	0,1512	0,0200
ABRIL	1,8852	1,6990	1,5413	1,3703	1,2384	1,1181	0,9925	0,8725	0,7525	0,6318	0,5118	0,3918	0,2714	0,1406	0,0100
MAIO	1,8655	1,6867	1,5263	1,3575	1,2281	1,1081	0,9825	0,8625	0,7425	0,6218	0,5018	0,3818	0,2614	0,1295	
JUNHO	1,8469	1,6744	1,5104	1,3457	1,2181	1,0981	0,9725	0,8525	0,7325	0,6118	0,4918	0,3718	0,2507	0,1179	
JULHO	1,8261	1,6615	1,4953	1,3340	1,2081	1,0874	0,9625	0,8425	0,7225	0,6018	0,4818	0,3618	0,2389	0,1068	
AGOSTO	1,8084	1,6486	1,4787	1,3214	1,1981	1,0772	0,9525	0,8325	0,7118	0,5918	0,4718	0,3518	0,2278	0,0946	
SETEMBRO	1,7916	1,6361	1,4637	1,3108	1,1881	1,0662	0,9425	0,8225	0,7018	0,5818	0,4618	0,3418	0,2167	0,0835	
OUTUBRO	1,7752	1,6240	1,4496	1,2999	1,1781	1,0544	0,9325	0,8125	0,6918	0,5718	0,4518	0,3318	0,2056	0,0730	
NOVEMBRO	1,7618	1,6115	1,4358	1,2897	1,1681	1,0442	0,9225	0,8025	0,6818	0,5618	0,4418	0,3218	0,1950	0,0626	
DEZEMBRO	1,7481	1,5967	1,4211	1,2797	1,1581	1,0330	0,9125	0,7925	0,6718	0,5518	0,4318	0,3118	0,1834	0,0514	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0109
FEVEREIRO	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105
ABRIL	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100
MAIO	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	
JUNHO	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0116	
JULHO	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0118	0,0111	
AGOSTO	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0122	
SETEMBRO	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0111	
OUTUBRO	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0105	
NOVEMBRO	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0104	
DEZEMBRO	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0116	0,0112	

COMUNICADO DA N° DA 026, DE 03 DE ABRIL DE 2017 (*) - (DOE de 05.04.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-04-2017 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.



A DIRETORA DE ARRECAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 28-04-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-26/17

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO		2,2642	2,0985	1,9117	1,7146	1,5607	1,3853	1,2489	1,1281	1,0025	0,8825	0,7625	0,6418	0,5218	0,4018	0,2818	0,1528	0,0205
FEVEREIRO		2,2516	2,0848	1,8939	1,7008	1,5454	1,3711	1,2384	1,1181	0,9925	0,8725	0,7525	0,6318	0,5118	0,3918	0,2714	0,1412	0,0100
MARÇO		2,2397	2,0700	1,8752	1,6890	1,5333	1,3603	1,2284	1,1081	0,9825	0,8625	0,7425	0,6218	0,5018	0,3818	0,2614	0,1306	
ABRIL		2,2263	2,0559	1,8555	1,6767	1,5263	1,3575	1,2381	1,1181	0,9925	0,8725	0,7525	0,6318	0,5118	0,3918	0,2714	0,1495	
MAIO		2,2136	2,0426	1,8369	1,6644	1,5190	1,3533	1,2381	1,1181	0,9925	0,8725	0,7525	0,6318	0,5118	0,3918	0,2707	0,1479	
JUNHO		2,1986	2,0272	1,8161	1,6515	1,5133	1,3540	1,2381	1,1181	0,9925	0,8725	0,7525	0,6318	0,5118	0,3918	0,2709	0,1468	
JULHO	2,3364	2,1826	2,0128	1,7984	1,6486	1,5187	1,3514	1,2381	1,1181	0,9925	0,8725	0,7525	0,6318	0,5118	0,3918	0,2708	0,1446	
AGOSTO	2,3242	2,1694	2,0090	1,7816	1,6361	1,5137	1,3508	1,2381	1,1181	0,9925	0,8725	0,7525	0,6318	0,5118	0,3918	0,2707	0,1435	
SETEMBRO	2,3113	2,1541	1,9925	1,7676	1,6240	1,5139	1,3509	1,2381	1,1181	0,9925	0,8725	0,7525	0,6318	0,5118	0,3918	0,2706	0,1424	
OUTUBRO	2,2991	2,1402	1,9771	1,7518	1,6115	1,5138	1,3507	1,2381	1,1181	0,9925	0,8725	0,7525	0,6318	0,5118	0,3918	0,2705	0,1413	
NOVEMBRO	2,2871	2,1263	1,9617	1,7358	1,6011	1,5139	1,3506	1,2381	1,1181	0,9925	0,8725	0,7525	0,6318	0,5118	0,3918	0,2704	0,1402	
DEZEMBRO	2,2744	2,1110	1,9460	1,7192	1,5859	1,5139	1,3505	1,2381	1,1181	0,9925	0,8725	0,7525	0,6318	0,5118	0,3918	0,2703	0,1391	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito.

Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

DO AIIM	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7
JANEI RO		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2	5	9	2	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	7	3	7	7	8	3	8	0	5	0	0	0	0	0	0	0	6	9
FEVE REIR O		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		0	2	8	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2	5	3	8	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MARÇ O		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2	3	7	3	5	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	6	7	8	8	3	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	4	6	5
ABRIL		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		1	4	8	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	9	8	7	8	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	
MAIO		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		3	4	9	2	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	4	1	7	3	0	8	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
JUNH O		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2	3	8	2	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	7	3	6	3	9	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	6	
JULH O		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		5	5	0	2	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
	0	4	8	9	1	7	0	7	0	0	0	0	0	0	8	1	1	
AGOS TO		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		6	4	7	2	6	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2
	0	4	7	9	6	6	0	2	0	0	7	0	0	0	1	2	2	
SETE MBRO		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2	3	3	6	2	5	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1
	2	2	8	8	5	0	6	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	
OUTU BRO		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2	5	6	6	2	4	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0
	9	3	5	4	1	1	9	0	8	0	0	0	0	0	1	5	5	
NOVE MBRO		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2	3	5	3	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2	9	4	4	5	8	2	0	2	0	0	0	0	0	6	4	4	
DEZE MBRO		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	2	3	7	3	4	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1
	0	9	4	7	8	7	0	0	2	0	0	0	0	0	0	6	2

(*) Republicado no DOE de 05.04.2017, por ter saído com incorreções no original.

COMUNICADO DA Nº 027, DE 03 DE ABRIL DE 2017 - (DOE de 04.04.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-04-2017 para os débitos de Taxas.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 28-04-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-27/17

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	-	0,3018	0,1728	0,0405
FEVEREIRO	-	0,2918	0,1628	0,0305
MARÇO	0,4018	0,2814	0,1512	0,0200
ABRIL	0,3918	0,2714	0,1406	0,0100
MAIO	0,3818	0,2614	0,1295	
JUNHO	0,3718	0,2507	0,1179	
JULHO	0,3618	0,2389	0,1068	
AGOSTO	0,3518	0,2278	0,0946	
SETEMBRO	0,3418	0,2167	0,0835	
OUTUBRO	0,3318	0,2056	0,0730	
NOVEMBRO	0,3218	0,1950	0,0626	
DEZEMBRO	0,3118	0,1834	0,0514	

OBS. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	

**Comunicado DA nº 28, de 03.04.2017 - DOE SP de 04.04.2017**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28.04.2017 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

A Diretora de Arrecadação,

Considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26.12.2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 28.04.2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-28/2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	-	0,2818	0,1528	0,0205
FEVEREIRO	-	0,2714	0,1412	0,0100
MARÇO	0,3818	0,2614	0,1306	
ABRIL	0,3718	0,2514	0,1195	
MAIO	0,3618	0,2407	0,1079	
JUNHO	0,3518	0,2289	0,0968	
JULHO	0,3418	0,2178	0,0846	
AGOSTO	0,3318	0,2067	0,0735	
SETEMBRO	0,3218	0,1956	0,0630	
OUTUBRO	0,3118	0,1850	0,0526	
NOVEMBRO	0,3018	0,1734	0,0414	
DEZEMBRO	0,2918	0,1628	0,0305	

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	-	0,0104	0,0116	0,0105
ABRIL	-	0,0100	0,0106	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 57.639, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - (DOM de 01.04.2017)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2017.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos feriados nacionais, estadual e municipais na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional poderão, a critério de seus titulares, organizar o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.

§ 2º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas duas semanas referidas no “caput” deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 4º Fica delegada competência aos Secretários Municipais, aos Prefeitos Regionais, e aos Dirigentes de Autarquias e Fundações para estabelecer, por portaria, a organização do recesso compensado, com os devidos períodos e regras de compensação de horas, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º A ausência dos servidores que professem as religiões judaica e islâmica nas datas descritas nos incisos I e II deste artigo será considerada como motivo justificado para o abono de faltas ao serviço, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, observando-se o limite ali fixado, que não poderá exceder a 2 (duas) faltas ao serviço, por mês:

I - religião judaica: Rosh Hashaná e Yom Kipur;

II - religião islâmica: Eid Al Fitr (fim do Ramadã).

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º As demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO			DORIA
Prefeito			
PAULO	ANTONIO	SPENCER	UEBEL
Secretário Municipal de Gestão			
ANDERSON			POMINI
Secretário Municipal de Justiça			
JULIO	FRANCISCO	SEMEGHINI	NETO
Secretário do Governo Municipal			

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2017.



Anexo Único ao Decreto nº 57.639, de 31 de março de 2017	
14 abril	Paixão de Cristo - Feriado Nacional - Lei Federal nº 9.093, de 12 setembro de 1995.
21 de abril	Tiradentes - Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de junho	Corpus Christi - Feriado Municipal - Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
9 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo - Feriado Estadual - Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997.
7 de setembro	Independência do Brasil - Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil - Feriado Nacional - Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
2 de novembro	Finados - Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de novembro	Proclamação da República - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
20 de novembro	Dia da consciência Negra - Feriado Municipal - Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
25 de dezembro	Natal - Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

DECRETO Nº 57.645, DE 05 DE ABRIL DE 2017 - (DOM de 06.04.2017)

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para inscrição de créditos não tributários em Dívida Ativa e revisão dos créditos não tributários que estejam sendo discutidos judicialmente, ainda que não inscritos em Dívida Ativa.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das rotinas relativas à disponibilização dos créditos não tributários para inscrição em Dívida Ativa;

CONSIDERANDO a diversidade de origem e natureza dos créditos não tributários e a conveniência de uniformização de rotinas e entendimentos nas hipóteses de revisão administrativa, de ofício ou a pedido do interessado, dos elementos da dívida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de informatização, racionalização e integração dos processos decisórios das revisões desses créditos,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados para inscrição de créditos não tributários em Dívida Ativa e revisão dos créditos não tributários que estejam sendo discutidos judicialmente, ainda que não inscritos em Dívida Ativa, passam a ser regidos por este decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto consideram-se órgãos de origem dos créditos não tributários as Prefeituras Regionais, Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta responsáveis pela lavratura de autos, imposição de penalidades e apuração de débitos, entre outros assim definidos em lei.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município disponibilizará, em prazo não superior a 6 (seis) meses, contados da publicação deste decreto, portal eletrônico de utilização obrigatória por todas as unidades da Administração Municipal antes da remessa do crédito não tributário para inscrição em Dívida Ativa, no qual serão lançados dados elementares para verificação de sua validade e identificação do sujeito passivo, nos termos do Decreto nº 55.786, de 12 dezembro de 2014.



§ 1º Ficam desobrigadas da utilização do portal previsto no “caput” deste artigo as unidades que já disponham de sistema informatizado integrado ao Sistema da Dívida Ativa.

§ 2º Após a remessa do crédito não tributário para inscrição na Dívida Ativa, as unidades de origem não mais poderão emitir qualquer tipo de guia de pagamento, excetuadas as geradas a partir do portal de pagamentos e parcelamentos da Dívida Ativa.

Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão observar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados do momento em que o crédito se torna exigível, para a cobrança da dívida ativa não tributária.

Art. 5º Compete aos órgãos de origem dos créditos não tributários a análise de quaisquer expedientes, inaugurados de ofício ou por provocação do interessado, que tenham por objeto a revisão de qualquer dos elementos da dívida, nos termos e prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 6º Compete à Procuradoria Geral do Município, por meio de seu Departamento Fiscal, a análise de quaisquer expedientes que possam acarretar a retificação ou anulação de créditos não tributários, se decorrentes de decisão judicial ou derivados da necessidade de se evitar a perda judicial do respectivo crédito.

Art. 7º As unidades de origem dos créditos não tributários deverão encaminhar ao Departamento Fiscal os expedientes que versem sobre seu cancelamento ou retificação, quando houver:

I - embargos à execução, exceção de pré-executividade, ação judicial ordinária ou mandado de segurança;

II - parcelamento administrativo em andamento ou rompido.

§ 1º A manifestação do Departamento Fiscal somente terá como objeto a análise de eventual óbice judicial às providências propostas pela unidade de origem do crédito não tributário ou de eventual existência de confissão da dívida e renúncia da defesa administrativa.

§ 2º As decisões de cancelamento ou retificação não enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo deverão ser tomadas diretamente pelas unidades de origem, independentemente de encaminhamento e manifestação preliminar do Departamento Fiscal.

§ 3º Para a verificação da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a unidade de origem deverá consultar o Sistema da Dívida Ativa.

§ 4º As unidades de origem e o Departamento Fiscal solicitarão à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM a integração entre os sistemas de origem e o Sistema da Dívida Ativa, para que a consulta de que trata o § 3º deste artigo seja efetuada de forma automática.

Art. 8º A comunicação automática entre os sistemas de origem e o Sistema da Dívida Ativa deverá acarretar o cumprimento da decisão e implicar a anotação, em ambos, do expediente em que foi proferido o despacho que determinou a retificação ou o cancelamento do crédito ou a negação da dívida pelo Departamento Fiscal.

§ 1º Nos casos em que o sistema de origem ainda não tiver comunicação automática com o Sistema da Dívida Ativa, os expedientes deverão ser encaminhados ao Departamento Fiscal para as providências de negação da dívida e anotações necessárias.

Art. 7º O Departamento Fiscal poderá solicitar o expediente em trâmite no órgão de origem para compreensão dos elementos da dívida ou de sua retificação, bem como para apontamento e comprovação do fato em juízo, caso em que o expediente será imediatamente encaminhado pelo órgão de origem do crédito tributário.

§ 1º Se, por qualquer motivo, for inviável a tramitação do expediente original, o Departamento Fiscal deverá receber cópia de suas partes principais.

§ 2º Após consulta, o expediente será restituído ao órgão de origem para continuidade de eventuais medidas remanescentes.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2017, 464º da fundação de São Paulo.
JOÃO DORIA
Prefeito
ANDERSON POMINI
Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de abril de 2017.

PORTARIA SF N° 074 / 2017 -(DOM de 01.04.2017)

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n° 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM 3/2013, de 21 de maio de 2013;

RESOLVE:

1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de abril de 2017 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF n° 257/83, observando, ainda, o disposto nos subitens abaixo:

1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;

1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;

1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão de obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL			
TIPO DE CONSTRUÇÃO	Valores em Reais		
	GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
	INTENSIVO	MÉDIO	PEQUENO
Apartamentos	1.018,61	848,84	594,19
Casa (Térrea ou Sobrado)	1.273,26	1.018,61	763,96
Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades	1.188,38	933,72	679,07
Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidades	1.103,49	848,84	594,19
Conjuntos Horizontais + de 300 Unidades	933,72	763,96	509,30
Casas Pré-Fabricadas	933,72	763,96	509,30
Abrigo para Veículos			509,30



TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS	
Valores em Reais	
1. USO COMERCIAL (C)	
C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local	848,84
C 2 - Comércio Varejista Diversificado	848,84
C 3 - Comércio Atacadista	679,07
2. USO SERVIÇOS (S)	
S 1 - Serviço de Âmbito Local	848,84
S 2 - Serviço Diversificado	1.018,61
S 2.2 - Pessoais e de Saúde	1.188,38
S 2.5 - Hospedagem	1.018,61
S 2.5 - Hospedagem (área superior a 2.500 m ² com elevador)	1.273,26
S 2.8 - De Oficinas	679,07
S 2.9 - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis	679,07
S 3 - Serviço Especiais	679,07
3. USO INSTITUCIONAL (E)	
E 1 - Instituições de Âmbito Local	848,84
E 1.3 - Saúde	1.188,38
E 2 - Instituições Diversificadas	848,84
E 2.3 - Saúde	1.443,03
E 3 - Instituições Especiais	848,84
E 3.3 - Saúde	1.443,03
4. USO INDUSTRIAL (I)	
I 1 - Indústrias não Incômodas	848,84
I 2 - Indústrias Diversificadas	848,84
I 3 - Indústrias Especiais	848,84
I - Galpão (sem fim especificado)	679,07

TABELA III - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DO I.S.S. NA EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE"**MARÇO 2017**

AN O	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
200 4	2,920 9	2,920 9	2,920 9	2,920 9	2,920 9	2,920 9	2,767 3	2,767 3	2,767 3	2,767 3	2,767 3	2,767 3
200 5	2,767 3	2,767 3	2,767 3	2,767 3	2,767 3	2,767 3	2,602 8	2,564 8	2,559 7	2,559 7	2,559 7	2,559 7
200 6	2,555 7	2,549 8	2,549 8	2,549 8	2,549 8	2,549 8	2,475 0	2,468 8	2,463 4	2,463 4	2,462 8	2,461 1
200 7	2,450 0	2,433 2	2,425 6	2,416 9	2,412 7	2,404 6	2,265 9	2,253 0	2,253 0	2,253 0	2,251 9	2,251 9
200 8	2,251 9	2,251 9	2,247 0	2,228 3	2,228 3	2,228 3	2,090 0	2,080 5	2,067 8	2,063 3	2,063 3	2,063 3
200 9	2,063 3	2,063 3	2,063 3	2,063 3	2,063 3	2,063 3	1,924 8	1,911 2	1,911 2	1,911 2	1,903 3	1,902 2
201 0	2,063 3	2,063 3	2,063 3	2,063 3	2,063 3	2,063 3	1,924 8	1,911 2	1,911 2	1,911 2	1,903 3	1,902 2
201 1	1,737 2	1,730 3	1,723 7	1,723 7	1,714 1	1,714 1	1,604 4	1,578 7	1,574 9	1,570 8	1,570 8	1,562 2
201 2	1,562 2	1,562 2	1,556 3	1,555 6	1,549 6	1,545 8	1,427 3	1,420 1	1,420 1	1,418 5	1,415 3	1,412 6
201 3	1,412 6	1,410 3	1,405 9	1,405 9	1,405 9	1,405 9	1,292 8	1,278 0	1,278 0	1,278 0	1,278 0	1,278 0
201 4	1,278 0	1,278 0	1,278 0	1,274 3	1,271 4	1,271 0	1,223 5	1,223 5	1,221 8	1,218 0	1,216 8	1,214 1
201	1,214	1,210	1,196	1,195	1,193	1,191	1,139	1,122	1,109	1,102	1,095	1,091



5	1	8	7	1	2	8	7	2	9	4	6	9
2016	1,0919	1,0919	1,0919	1,0919	1,0919	1,0919	1,0283	1,0154	1,0142	1,0142	1,0091	1,0076
2017	1,0071	1,0061	1,0009	1,0000								

PORTARIA SF/SUREM N° 018, DE 30 DE MARÇO DE 2017 -(DOM de 01.04.2017)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, "a", da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 01 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Para o sorteio número 68 do Programa Nota Fiscal Paulistana, foram gerados 1.051.290 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o "hash" 31680c7e4847efda7352790bd7029773.

Art. 2º O código "hash" mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

"Um amigo se faz rapidamente; já a amizade é um fruto que amadurece lentamente." (Aristóteles)

Agentes de Transformação

Babe Ruth, um dos mais famosos jogadores de beisebol de todos os tempos, já no final de sua carreira, enquanto fazia sua costumeira volta fora do campo até o abrigo dos jogadores, os fãs começaram a gritar obscenidades e vaiá-lo impiedosamente. As vaias se intensificaram até que um menino pulou a cerca e correu ao lado de seu ídolo.

O menino abraçou a perna de Babe, enquanto corriam e choravam juntos. Babe então ergueu-o em seu ombro e seguiram correndo pela faixa lateral do campo.

De repente, a gritaria e as vaias foram substituídos por alguns segundos de silêncio e, em seguida, por muitos aplausos.

A simples atitude de UM menino mudou o comportamento de MILHARES de pessoas!

Nada se modifica sem liderança, nada se cria sem liderança, nada evolui sem liderança, nada se estabelece sem liderança, por isso, entre as muitas e possíveis definições sobre o principal papel de um líder, a que mais faz sentido pra mim é que Líder é Agente de Transformação; agente de transformação dos resultados, do ambiente, das pessoas, do presente e do futuro.



Porque liderança não é posição, cargo, sala, crachá ou título; liderança é escolha; uma decisão que se inicia no momento em que alguém escolhe impedir que os acontecimentos do passado determinem o que acontecerá no futuro, agindo no presente como um Agente de Transformação do mundo, começando pelo seu “mundo”; sua saúde, sua alimentação, sua casa, sua família, seus amigos, seu bairro, sua escola, sua profissão e sua empresa, para que os resultados tornem-se melhores para todos.

Agente de Transformação é aquele que está pouco preocupado em tornar-se o melhor líder do mundo, mas muito empenhado em transformar-se num líder melhor para o mundo, colocando seus dons, talentos, conhecimentos e atitudes a serviço da humanidade.

É por isso que só teremos um mundo melhor para nós, para todos o que estão à nossa volta, e para os que ainda estão por vir, se deixarmos de atuar como agentes de reclamação, e começarmos a agir como Agentes de Transformação daquilo que, por algum motivo, nos incomoda, inspirando outros a agir da mesma forma.

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

Como carregar corretamente a bateria do celular

“Não vou pôr ainda para carregar, tenho muita bateria” e “não deixe carregando a noite inteira” estão entre as frases ouvidas sobre a carga de celulares. O que é verdade e o que é mito? O temido efeito memória, que afetava as baterias dos primeiros celulares, continua em nossa memória (analógica), mas já não afeta os aparelhos modernos. Aquele efeito obrigava o usuário a completar os ciclos de carga – ou seja, garantir que a bateria estivesse totalmente descarregada antes de voltar a ser carregada –, mas isso não é mais necessário. Na verdade, não é recomendado. Como é possível otimizar a vida da bateria?

Não deixar que se descarregue totalmente

É uma recomendação que está na página de ajuda da Samsung para os aparelhos Galaxy. Se com o efeito memória era preciso descarregar por completo a bateria para voltar a carregá-la, com as novas baterias de íons de lítio o ideal é manter sempre um nível de carga. O fabricante coreano recomenda não deixar que fique abaixo de 20%.

Já a Apple simplifica mais ainda o processo de carga, acalmando o usuário: recomenda que a carga seja feita quando quiser. A justificativa dessa mensagem tranquilizadora é encontrada na própria natureza das baterias de íons de lítio, que funcionam por ciclos de carga. A vida útil dessas baterias depende desses ciclos, que não são encerrados por cargas completadas, e sim por descargas acumuladas. Isso significa que um ciclo completo pode ser atingido em vários dias.

Carregar a noite inteira

Os celulares atuais contam com sistemas de segurança que impedem superaquecimento por excesso de carga da bateria, tornando mínimo o risco de degradação. E, como a vida útil de um celular na maioria dos casos dificilmente supera dois anos, é mais provável que tenha sido descartado antes que a vida útil da bateria tenha expirado. Para concluir, não há problema em deixar o celular carregando a noite toda, porque os smartphones modernos interrompem o processo de carga quando a bateria está cheia, e a eventual deterioração seria insignificante em relação à vida útil da bateria.

A última versão do sistema operacional

É a primeira recomendação feita pela Apple aos usuários de iPhone para otimizar o desempenho das baterias: é preciso ter instalada a versão mais recente do sistema operacional. O fabricante se refere às “tecnologias avançadas de economia de energia”, incorporadas às versões mais recentes da plataforma, e é óbvio que os desenvolvedores se esforçam para melhorar o desempenho dos sistemas operacionais otimizando seu funcionamento.

Usar o carregador oficial

Trata-se de um dos avisos mais frequentes dos fabricantes de celulares: a importância de usar carregadores oficiais. E a Samsung especifica “preferivelmente o que vem na caixa” do celular. E isso não é apenas para usar a fonte projetada para alimentar de forma ótima essa bateria em particular, mas também por segurança.

Nesse sentido, a Apple alertou no ano passado sobre carregadores não oficiais à venda na Amazon que tinham provocado incidentes graves em vários iPhones.

Muito cuidado com o calor

Temperaturas extremas são a principal causa de deterioração prematura das baterias de íons de lítio, e por isso os fabricantes alertam os usuários sobre os riscos de deixar o celular no porta-luvas do carro no verão ou não cobrir o aparelho na praia, sob um sol de lascar. A Apple indica a temperatura ideal para o equipamento na faixa de 16 a 22 graus. Nunca se deve deixar que o iPhone fique a mais de 35 graus, porque o calor pode “estragar permanentemente” a bateria.

Cuidado com as capas ao carregar

Isso tem relação com o item anterior. É preciso fugir do calor extremo, que pode acontecer sem que notemos, devido à própria capinha do celular. Os modelos vendidos pelo próprio fabricante são projetados para deixar livres as vias de dissipação de calor, mas capas de baixo custo podem cobrir áreas críticas do aparelho e elevar perigosamente sua temperatura no processo de recarga. O conselho é tirar a capa do celular durante o carregamento se não for de marca homologada ou se houver dúvidas em relação a ela.

Se, mesmo seguindo todos esses conselhos, o desempenho da bateria for muito inferior ao verificado no momento da compra, é possível que ela tenha se deteriorado prematuramente ou que, mais provavelmente, o sistema tenha algum aplicativo ou processo em execução provocando fuga de carga. Para o segundo caso, o melhor é fazer tábula rasa: restaurar totalmente o celular e começar a instalar e configurar tudo a partir do zero.

Fonte: El País Brasil – por José MendiolaZuriarrain.

Urgente: Simples Nacional – Vem fiscalização por aí

Receita Federal e Fiscos Estaduais iniciam fiscalização conjunta - 03/04/2017

A Receita Federal, em conjunto com as Secretarias de Fazenda dos Estados do Tocantins, Piauí, Alagoas, Rio Grande do Norte, Sergipe, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná e Para, está iniciando nesta semana os procedimentos de fiscalização junto a contribuintes optantes do Simples



Nacional, que não efetuaram a autorregularização das divergências identificadas no Alerta do Simples Nacional 3.

Foram foco desta edição do Alerta SN as divergências entre o total anual de receita bruta informada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) e os valores das notas fiscais eletrônicas (NFe) de vendas emitidas, expurgadas das NFe de entrada de devoluções.

Os comunicados foram disponibilizados aos contribuintes no Portal do Simples Nacional de fevereiro a abril de 2016, momento em que tiveram a oportunidade de conhecer as divergências detectadas e promover a retificação de suas declarações, sem a aplicação de multa de ofício.

Durante o período de autorregularização, 2.622 empresas optantes do Simples Nacional promoveram a retificação do PGDAS. Somadas, essas autorregularizações significaram acréscimo de R\$ 1 bilhão na receita bruta declarada pelos contribuintes, base de cálculo para apuração dos tributos que compõem o Simples Nacional.

Vencida a etapa de autorregularização, os dados foram reprocessados para confirmação de indícios e foram selecionados cerca de 1.500 contribuintes que serão submetidos a procedimentos de fiscalização.

As ações de fiscalização contarão com a participação de Auditores-Fiscais da Receita Federal e dos Fiscos Estaduais.

Saiba mais sobre o Alerta do Simples Nacional

O Alerta do Simples Nacional (Alerta SN) objetiva aumentar a percepção de risco das empresas optantes pelo Simples Nacional, promovendo, simultaneamente, a concorrência leal, o equilíbrio de mercado e a melhoria do ambiente de negócios no país por meio da atuação integrada dos Fiscos. Aos optantes pelo Simples Nacional se confere a oportunidade de regularizar divergências detectadas a partir de comunicados disponibilizados no Portal do Simples Nacional, canal de uso obrigatório para geração da guia de pagamento do regime simplificado.

O assunto foi objeto do X Encontro Nacional de Administradores Tributários (Enat), realizado no período de 20 a 23 de outubro de 2015. São signatários do X Enat, Protocolo nº 8/2015, o Fisco federal, 17 Fiscos estaduais/distrital (Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe e Tocantins) e os Fiscos municipais por meio da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais (Abrasf) e da Confederação Nacional de Municípios (CNM). Ainda não formalizaram a participação no Alerta SN, os seguintes Fiscos estaduais: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Pará, Paraíba, Rondônia, Roraima e Santa Catarina.

Fonte:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=16316214-7ec7-452a-a89b-f97628c9828b>

Contabilidade, a linguagem dos negócios

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Por Antonio Eugenio Cecchinato*

Em meio a uma crise econômica, com mais de 13 milhões de desempregados e várias empresas fechando suas portas no Brasil, a Contabilidade desponta como a ciência que tem como objetivo a cultura da variação de bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio de uma pessoa, seja ela física ou jurídica, governo ou entidade do terceiro setor.

E, ao comemorar o Dia do Contabilista, neste 25 de abril, queremos reforçar que existem aqueles que vinculam esta ciência ao mero pagamento de impostos e prestação de contas com os fiscos das três esferas. As Ciências Contábeis são muito mais amplas do que isso: por usar números, baseados em atos e fatos, sua necessidade, utilidade e aplicabilidade são imprescindíveis para a constituição e desenvolvimento saudável dos negócios e, independentemente de porte ou segmento, um fato é certo: empresa nenhuma consegue viver e muito menos sobreviver sem a Contabilidade!

Controlada por preceitos admitidos mundialmente, a Contabilidade permite que o gestor ou o administrador tenha melhor percepção do bem-estar financeiro da empresa, neste País, onde a maioria delas ainda fecha as portas antes de concluir cinco anos de vida.

Destacando-se dentre às inúmeras áreas de atuação desta profissão, ressaltamos que a Contabilidade gerencial, que tem crescido muito nos últimos anos, tem por meta o guarnecimento de dados extremamente proveitosos e valiosos para o sucesso de um empreendimento, principalmente quando o negócio está em uma fase de crise ou insegurança. Na prática, ela faz uma espécie de conexão entre o trabalho prestado, as contas que precisam ser pagas e a lucratividade da empresa, oferecendo, assim, um norte sobre qual direção tomar.

Outro ramo desta ciência que vem crescendo é a Contabilidade ambiental – e não é para menos, já que as empresas estão cada vez mais preocupadas com a natureza e, portanto, voltando suas ações aos impactos ambientais provocados por suas atividades. A Contabilidade ambiental é responsável por prevenir, controlar, reduzir e documentar impactos, riscos e tudo o que diz respeito ao meio ambiente.

E o que falar da Auditoria, fundamental para às companhias em geral por verificar, com precisão, seus registros contábeis tendo o propósito de prevenir irregularidades e detectar fraudes e corrupção, problemas que têm exigido maior atenção dos governos, órgãos de controle interno e externo, empresas e sociedade como um todo? Essa atividade contribui sobremaneira com o desenvolvimento dos mercados e credibilidade da economia.

No leque contábil há também as opções para análise financeira, feita por profissionais que tomam decisões a respeito de investimentos, projetos, captação de recursos, capital de giro e estoque; perícia contábil, fundamental em casos de litígio judicial embasado em assunto contábil: neste caso, o juiz ou as partes do processo têm de acionar um contador para solucionar a questão; consultoria; assessoria; docência, entre vários outros ramos.

Portanto, a Contabilidade é a única ciência capaz de informar, com integridade e precisão, o passado, o presente e, muitas vezes, até o futuro financeiro de uma determinada empresa, entidade do terceiro setor ou órgão governamental. Só ela tem a habilidade de transformar receitas e despesas em bens e patrimônio – para maior, é claro.



Diante deste cenário, nós, do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP acreditamos no potencial da Contabilidade brasileira, no dinamismo e na força de vontade dos nossos profissionais, uma vez que a área tem evoluído de forma notável, ganhando destaque em todo o mercado brasileiro e no internacional também. Parabéns pelo dia 25 de abril, parabéns pelo Dia do Contabilista.

* Antonio Eugenio Cecchinato é presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP.

http://fenacon.org.br/noticias/contabilidade-a-linguagem-dos-negocios-1854/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+06+de+abril+de+2017

Cinco características femininas que são extremamente valorizadas

O especialista em neurociência, aponta talentos e áreas de maior sucesso com as mulheres na gestão Por: Luciano Salamacha (*)

http://www.businessleaders.com.br/static/site/imagens/noticias/principal_noticia_58c2c96cd1362.jpg

Já são cerca de 104 milhões de brasileiras ocupando aproximadamente 43% do mercado de trabalho. Em média, 38% dos lares são chefiados pelas mulheres, que também têm recorde em número de cadeiras nas universidades.

Então, quer saber como as mulheres se destacam num universo “teoricamente” mais masculino?

Luciano Salamacha, um dos especialistas em gestão mais requisitados entre as companhias no Brasil, doutor em administração e professor da FGV Management, ressalta cinco talentos das profissionais no âmbito corporativo.

E indica áreas onde elas obtêm maior êxito.

1. Mulheres são hábeis ao estabelecerem e gerenciarem relacionamentos interpessoais. Historicamente, no desenvolvimento da humanidade, elas tiveram que criar e impor a sua liderança por habilidades que podem ser chamadas de soft skills ou competências ligadas ao relacionamento.

Diferentemente do homem, que geneticamente atende seu instinto de impor a liderança pela força ou pelo uso de coerção.

2. Outro diferencial positivo de mercado para a mulher é a capacidade que ela desenvolve naturalmente, por força da necessidade da gestão do lar, do ambiente familiar, de poder realizar várias atividades ao mesmo tempo. O mercado empresarial, atualmente, não é feito por especialistas profundos em apenas uma pequena área e nem por generalista que conhece um pouco de tudo. Mas sim pelo híbrido entre essas duas posições.

Hoje, as organizações demandam de pessoas que têm uma visão geral. Que sejam capazes de responder com profundidade por áreas que são vitais para a sobrevivência da companhia e, ao mesmo tempo, têm conhecimento superficial para atuar em áreas periféricas. Enquanto as mulheres



assumem essa posição com maestria, os homens têm a tendência de buscar uma “arena de combate”, onde podem impor uma superioridade em determinada área de performance.

Além disso, as mulheres, com sabedoria, conseguem manter a atenção e o foco multifacetado, demonstrando grande habilidade em atividades que requerem o desenvolvimento paralelo de processos ou projetos.

3. A sensibilidade feminina também é um fator que foi desenvolvido pela necessidade óbvia e fundamental de, como principal gestora da família desde o início da humanidade, estar atenta a pequenos detalhes que poderiam fazer a diferença entre a sobrevivência ou, então, a perda de um integrante do bando ou família, como no caso dos sintomas de uma doença, por exemplo. Enquanto ao homem cabia o papel de provedor de recursos.

Então, levada essa sensibilidade para o mundo empresarial, é possível observar que as mulheres demonstram performance acima da média e, principalmente, se sobrepõem aos homens quando o assunto é atenção ao detalhe.

“Por isso, em atividades como na área financeira, controladoria e contabilidade, as profissionais têm alto grau de confiabilidade sobre as tarefas realizadas, comparando com o desempenho dos homens”, acrescenta Salamacha.

4. De maneira inconsciente e desprovida de qualquer raciocínio lógico, ou seja, de forma irracional, tanto homem quanto mulher desenvolveram habilidades próprias pra conquistar o espaço no seio familiar e na sociedade.

Enquanto o homem utilizava o seu vigor físico, a mulher percebeu que outros atributos poderiam ser extremamente valorizados para a formação de uma família, neurocientificamente chamando, de um bando.

“Estou falando da apresentação pessoal, que o mundo masculino prefere intitular como vaidade.

A questão é que as mulheres perceberam muito antes dos homens que apresentação pessoal e o cuidado na formação de uma imagem positiva são componentes importantes para se estabelecer relações, inclusive de natureza comercial.

É por isso que boa parte das áreas de comunicação visual, identidade visual e marketing nas organizações são confiadas às mulheres, capazes de terem a compreensão exata da importância que a construção da imagem de uma organização, de seus produtos e serviços tem para o sucesso no mundo dos negócios”, justifica o especialista em neurociência voltada aos negócios.

Essa sensibilidade também se apresenta como forte diferencial desde na organização de uma loja, em suas vitrines, até no layout de funcionamento de uma grande indústria, onde aspectos ergonômicos, de conforto e bem-estar são melhores percebidos e ponderados pelas mulheres do que pelos homens.

5. A capacidade de resiliência e perseverança que a mulher tem é muito superior a do homem. A explicação se dá pelo próprio desenvolvimento da humanidade, que aos poucos vem deixando de lado o machismo, muito mais pela conquista que as mulheres obtiveram no mundo masculino, do que propriamente pela vontade e desejo dos homens em reconhecerem as qualidades femininas.



Essa capacidade de superar adversidades, se manter firme no propósito, de elaborar caminhos estratégicos para conseguir seus grandes objetivos e, ainda, de manter otimismo e firmeza aos propósitos mesmo diante de situações complicadas atribuem à mulher um forte equilíbrio na condução e elaboração de estratégias nas organizações.

De fato, as mulheres demonstram grande capacidade de assimilar ocasiões adversas e reverter aspectos negativos para situações otimistas e melhores.

“De modo geral, a natureza feminina posiciona a mulher como uma profissional multifacetada, capaz de desempenhar três ou quatro funções ao mesmo tempo e com genialidade. Como consultor de grandes companhias, observo que a profissional é mais atenta aos detalhes, o que minimiza o índice de erros.

Empresas dirigidas por mulheres não costumam apresentar problemas para desempenhar acima das expectativas, superando balanços comparados com companhias presididas por homens.

O que se dá também pela fragilidade que remete o sexo feminino ao homem, permitindo às profissionais reprimir homens em certas situações com mais elegância e respeito, evitando desentendimentos e crises interpessoais”, resume Salamacha.

O especialista ainda enaltece que “as mulheres só precisam identificar o seus talentos natos, desenvolvidos muitas vezes em várias gerações e consolidados geneticamente em seu DNA para posicionar-se em condição de vantagem em vários aspectos perante o mundo masculino no ambiente corporativo”.

(*) Luciano Salamacha também é Mestre em Engenharia de Produção, com MBA em Gestão Empresarial e Pós-Graduação em Gestão Industrial. É palestrante, professor em programas de Pós-Graduação e Mestrado em instituições de ensino no Brasil, Argentina e EUA. Docente no Instituto Olímpico Brasileiro e na FGV Management, onde foi por sete anos considerado o melhor professor de Estratégia de Empresas nos MBAs, e um dos poucos professores que foram laureados para o Quadro de Honra de Docentes.

Tempo de ginástica laboral conta-se como “à disposição do empregador”

AddThis Sharing Buttons

Share to Facebook1Share to WhatsAppShare to TwitterShare to Google+Share to PinterestShare to Mais...

Os minutos de ginástica laboral do trabalhador rural, destinada a evitar doenças ocupacionais, são tempo à disposição do empregador, e devem ser registrados no cartão de ponto. A decisão é da 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao rejeitar recurso de duas empresas condenadas a pagar horas extras a um cortador de cana de açúcar.

O precedente jurisprudencial vai se refletir em outras profissões.



O recurso das duas usinas foi contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), que manteve a sentença que as condenou. Segundo o tribunal regional paranaense, “o tempo gasto na ginástica laboral deve ser anotado nos controles de jornada, pois a prática entra no campo da segurança do trabalho, o que a torna responsabilidade do empregador”. A medida é definida no inciso XXII do artigo 7º da Constituição de 1988.

As empresas alegaram que, assim como em intervalo intrajornada, o empregado não estava à sua disposição nem era obrigado a participar da ginástica laboral, que era facultativa. “Caso o empregado não desejasse, ele poderia permanecer descansando até todos terminarem a ginástica – pois é um período destinado a descanso ou ginástica laboral”, sustentaram.

Mas, segundo o ministro Caputo Bastos, relator do caso, “o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, nas dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, é considerado, para fins de duração da jornada, tempo à disposição do empregador, incluindo o destinado à ginástica laboral, equiparado ao tempo de serviço efetivo”.

(Proc. n. 660.2013.5.09.0459 – com informações do TST).

15 perguntas que você deve se fazer antes de empreender

Antes de partir para o empreendedorismo, tenha consigo mesmo uma conversa bem sincera sob pena de dar uma direção equivocada à sua carreira

Por: Caroline Caracas (*)

Você quer empreender só porque odeia o seu emprego? Isso não é suficiente. Infelizmente essa não é uma situação incomum. E conseqüentemente o que se vê é uma enxurrada de novas empresas fechando nos primeiros meses de vida e empreendedores iniciantes pagando um preço alto na sua vida pessoal e profissional por este movimento errado.

Antes de partir para o empreendedorismo, tenha consigo mesmo uma conversa bem sincera sob pena de dar uma direção equivocada à sua carreira. E é possível já começar fazendo alguns exercícios.

O autoconhecimento é necessariamente o primeiro passo de quem busca esse tipo de transição de empregado a empreendedor. Todo negócio vai ser a cara do dono e os resultados serão proporcionais às suas ações feitas com consistência. Se você não tem clareza dos seus pontos fortes e pontos de melhoria, habilidades, talentos e competências, o que pode acontecer? O destino de quem tem falta de clareza é um só: a inação.

Estas simples perguntas que vão te ajudar a se encontrar caso você se sinta meio perdido em relação à sua carreira.

A primeira delas é:

Você odeia seu emprego ou odeia apenas algumas coisas nele?

Isso precisa ser colocado no papel já. A consciência gera clareza. Pegue uma folha em branco e passe um risco no meio dela. De um lado escreva: coisas que eu gosto no meu emprego e do outro lado o



oposto, aquelas coisas que você não gosta ou até odeia. Você precisa ser o maior expert do mundo sobre os seus questionamentos antes de decidir empreender.

Se o seu problema tem mais a ver com o seu chefe, com o trânsito, com a sua função, ou seja, fatores mais externos do que internos, você vai encontrar muita dificuldade e ter pouca resiliência ao empreender. Se esse for o seu caso, possivelmente você não estaria qualificado para o empreendedorismo (ainda), o que não significa que não possa ser o seu caminho. Só quer dizer, por enquanto, que isso não é suficiente e que você não está com a motivação correta para encarar uma nova vida empreendedora, mas que pode se desenvolver e mudar completamente sua mentalidade.

Existem grandes chances de que, nessa situação, você possa resolver seu problema dentro da própria empresa, acessando as pessoas certas ou até preparar um bom currículo e ir à luta no mercado.

Em geral, o que move um aspirante a empreendedor tem muito mais a ver com inquietações internas e fatores intrínsecos. Uma vozinha te chama a realizar algo maior no mundo, alinhado a um propósito e estilo de vida desejado. E mais do que isso: um desejo de liberdade e flexibilidade de tempo toma conta de você.

O empreendedor é alguém mais movido a propósito, a metas, vontade de inovar, experimentar e liderar para viver nos seus próprios termos e com isso fazer a diferença por onde passa.

Agora mais algumas perguntas. Você deve responder a todas elas. Isso vai te ajudar muito a tomar decisões mais conscientes sobre o seu próximo passo na carreira.

2. Você se sente deprimido aos domingos?
3. Você desliga o despertador muitas vezes todos os dias e sente como se arrastasse para o trabalho?
4. Você não tira o olho do relógio esperando que o dia acabe?
5. Você passa o dia distraído nas redes sociais e em seus sites preferidos?
6. Você não tem vontade de dar opinião nas reuniões? Prefere obedecer diretrizes sem ter muito trabalho de argumentação sobre os assuntos da sua função?
7. Você se sente acomodado em relação à sua posição atual?
8. Você está conseguindo usar seu potencial no trabalho?
9. Você está aprendendo?
10. Você está se divertindo enquanto trabalha?
11. Você se sente crescendo na profissão?
12. Você está pleiteando e aceitando desafios?
13. Onde você quer estar em 1 ano, 5, 10, 20 anos? Como você imagina seu futuro?
14. Que história você quer contar pros seu netos sobre a sua vida e carreira, sobre a sua contribuição no mundo?
15. Você sente que gostaria de viver um trabalho e uma vida nova mas tem muito medo?

Quando surgir o incômodo, esse raio X dos seus pensamentos e sentimentos será o mais importante em relação a sua carreira.

O empreendedorismo é uma escolha consciente de um estilo de vida novo com muito trabalho pela frente, onde praticamente não haverá separação entre vida pessoal e profissional. Você vai precisar gostar do seu trabalho pois ele se confundirá com a sua própria vida de forma muito natural. É preciso encontrar a interseção entre o prazer e a recompensa financeira.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A única condição e o primeiro passo para empreender é decidir se você quer. O resto é preparação e persistência. A autorrealização é uma consequência de saber qual é a sua direção na vida, aquela que te satisfaz, seja empreendendo ou não. A vida é sua.

Caroline Caracas - Publicitária, coach de Empreendedorismo e Negócios, sócia-diretora da Marketing Minds e do Programa Empreenda-se.

Golpe via WhatsApp prejudica mais de 50 mil brasileiros em cinco dias

Os usuários de dispositivos móveis devem ficar atentos: uma campanha falsa prometendo vale-presente no valor de R\$500 nas lojas O Boticário é a nova armadilha de hackers para enganá-los.

De acordo com a PSafe, empresa brasileira especializada em segurança e performance mobile, o golpe está sendo disseminado via WhatsApp e já afetou mais de 50 mil pessoas em 5 dias.

Segundo especialistas da companhia, o golpe consiste no recebimento de mensagens de contatos conhecidos ou de algum grupo do WhatsApp, convidando o usuário a clicar no anúncio da promoção para ganhar um cupom no valor de R\$500 que poderá ser gasto nas lojas O Boticário.

Ao clicar no link do falso voucher, a vítima é direcionada para uma página na qual deve responder a três perguntas relacionadas à marca, como, por exemplo, “você recomendaria O Boticário a um amigo ou membro da família?”. Após respondê-las, o usuário é incentivado a compartilhar o link do cupom com dez amigos ou grupos via WhatsApp para, só então, poder baixar o falso “vale-presente”.

Com essa iniciativa, o cibercriminoso consegue disseminar com maior velocidade o seu golpe, atingindo um maior número de vítimas. Em seguida, o usuário é encaminhado para se cadastrar em sites maliciosos - que efetuam cobranças indevidas - ou a baixar apps falsos, que podem infectar o smartphone e deixá-lo vulnerável a outros tipos de crimes ou prejuízo financeiro.

O ataque elaborado ainda conta com comentários de falsos usuários elogiando a promoção, com o intuito de validar o golpe. Para não se tornar uma vítima de hackers, o gerente de Segurança da PSafe, Emilio Simoni, reforça a necessidade dos usuários de smartphone terem sempre um antivírus com a função ‘antiphishing’ instalada, garantindo desta forma uma navegação segura na internet.

“Somente um software de segurança constantemente atualizado, como o PSafe Total, é capaz de analisar todas as ameaças existentes no mundo virtual. Sem esse tipo de recurso, os usuários ficam desprotegidos”, alerta.

<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoId=44892&sid=18>

TRABALHO TEMPORÁRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Capital Social. Prazos e Condições de Contratualidade. Penalidades

Publicada, no DOU de 31.03.2017 - Edição Extra, a Lei nº 13.429/2017 que altera dispositivos da Lei nº 6.019/1974, que passa a dispor sobre as relações de trabalho nas empresas de prestação de

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



serviços e respectivas tomadoras e rege o trabalho temporário.

Trabalho Temporário

O trabalho temporário passa a ser conceituado como aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou demanda intermitente, periódica ou sazonal de serviços, não podendo ser opção para a substituição de trabalhadores em greve, salvo exceções legais.

A empresa de trabalho temporário apresenta-se com personalidade exclusivamente jurídica, e deve ser registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, e para seu funcionamento a comprovação do capital social de no mínimo 500 salários mínimos, altera-se para o mínimo de R\$ 100.000,00, devendo provar inscrição no CNPJ e registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede.

O contrato de trabalho temporário dá-se com previsão da qualificação das partes, prazo da contratualidade, disposições sobre a segurança e a saúde do trabalhador, independentemente do local de realização do trabalho, mantendo-se as previsões dos motivos justificadores da demanda de trabalho temporário e valor da prestação de serviços.

Prazos do contrato de trabalho temporário com relação a um mesmo empregado

Lei nº 6.019/1974

Lei nº 13.429/2017

03 meses, com prorrogação específica com prazo máximo de nove meses
180 dias, prorrogado por até 90 dias, consecutivos ou não

Não se aplica ao trabalhador temporário, contratado pela tomadora de serviços, o contrato de experiência previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O trabalhador temporário somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços em novo contrato temporário, após 90 dias do término do contrato anterior, sob pena de caracterização de vínculo empregatício.

Prestadora de Serviços

A empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos. Sendo ela quem contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços, sem vínculo empregatício entre os trabalhadores, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.

Deve possuir capital social compatível com o número de empregados:

Quantidade de Empregados:

Capital Mínimo:

Até 10

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

R\$ 10.000,00

11 até 20

R\$ 25.000,00

21 até 50

R\$ 45.000,00

51 até 100

R\$ 100.000,00

A partir de 101

R\$ 250.000,00

O contrato de prestação de serviços conterà a qualificação das partes, especificação do serviço a ser prestado, prazo para realização do serviço, quando for o caso, e o valor.

Contratante ou Tomadora de Serviços

A empresa tomadora de serviços, ou a ela equiparada, é quem celebra o contrato de prestação de serviços com a empresa de trabalho temporário. Na condição de contratante de prestação de serviços determinados e específicos será a contratante que celebra contrato com empresa de prestação de serviços.

É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Pode ser estendido atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob retenção da contratada com base no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991.

Penalidades

A empresa infratora, seja ela de trabalho temporário ou sua contratante, bem como a de prestação e tomadora de serviços, fica sujeita ao pagamento de multa regidas pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

As previsões trazidas pela Lei nº 13.429/2017 e a Lei nº 6.019/1974, não se aplicam às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela CLT.

Os contratos em vigência, se as partes assim acordarem, poderão ser adequados aos termos apresentados.

Econet Editora Empresarial Ltda

O que realmente cria a riqueza – e por que muitas pessoas são contra isso

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Começemos com uma pergunta aparentemente simples: qual é o mais essencial ingrediente para a criação de riqueza e o crescimento econômico?

Os keynesianos responderiam que é a expansão do crédito a juros baixos. Os mais leigos diriam que é a posse de vários recursos naturais.

Ambos errados.

A resposta correta é: conhecimento.

E isso é fácil de provar.

Qual é a diferença entre nós e um homem das cavernas? Sim, a única diferença é que nós, hoje, temos mais conhecimento do que eles.

Biologicamente, somos os mesmos. Os neurônios em nossos cérebros são os mesmos. O mundo físico à nossa volta é o mesmo (todos os recursos físicos necessários para se fazer celulares, tablets, computadores, carros e aviões já existiam naquela época).

Mas a nossa vida hoje é infinitamente melhor e mais confortável.

Por quê?

Por causa do conhecimento.

Não é necessário voltar à era do homem das cavernas para provar esse ponto. Escolha qualquer época e você comprovará sempre o mesmo fenômeno: um novo conhecimento — por exemplo, a descoberta da penicilina ou um novo algoritmo que gera melhores ferramentas de busca na internet — sempre surge como uma surpresa.

Chamamos essas surpresas de “inovações”, pois elas são inerentemente imprevisíveis. Novos produtos surgem aparentemente do nada. Repentinamente, há luz elétrica. Há um automóvel. Ou há um iPhone. Nada disso havia sido previsto antecipadamente.

Agora, é claro que esses produtos não realmente vieram do nada; eles surgiram da síntese de todo um conhecimento acumulado, o qual levou a essas inovações; a essas surpresas.

Por definição, portanto, a inovação não pode ser planejada; ela envolve uma perturbação no equilíbrio. Os fabricantes de charrete, até então uma indústria estável e já estabelecida durante séculos, não mais tinham um grande futuro pela frente quando Henry Ford introduziu o primeiro Modelo T.

O surgimento de uma criação sempre leva ou a aprimoramentos ou a novas criações. A inovação — novo conhecimento — gera não apenas novos produtos, mas também novas empresas e várias novas indústrias. E a inovação cria riqueza; riqueza essa que, em última instância, será distribuída por toda a economia.



Mais liberdade gera mais conhecimento; mais conhecimento gera mais inovação; e mais inovação leva a um crescimento econômico dinâmico.

Eis como funciona: mais liberdade gera mais conhecimento; mais conhecimento gera mais inovação; e mais inovação leva a um crescimento econômico dinâmico. Por outro lado, menos liberdade gera menos conhecimento; menos conhecimento gera menos inovação; e menos inovação gera menos crescimento econômico.

Sendo assim, já que a liberdade promove o conhecimento e a inovação, o que gera crescimento econômico, por que então todas as pessoas e governos não abraçam esse arranjo?

Para entender isso é necessário voltar ao ponto dito inicialmente, sobre a inovação ser uma surpresa, algo imprevisível. Essa imprevisibilidade deixa as pessoas desconfortáveis. O objetivo delas é eliminar esse fator surpresa. Isso é perfeitamente observável tanto nas visões utópicas — como no comunismo e no socialismo — quanto no mundo real, em que pessoas temerosas da inovação e do fator surpresa pedem que o governo proteja mercados e indústrias nacionais contra a concorrência de produtos estrangeiros.

O que seria o protecionismo e as reservas de mercado senão a exata manifestação desse temor em relação às surpresas e inovações?

Ao redor do mundo, estamos testemunhando esse desejo de se eliminar as surpresas. Grupos de interesse fazem lobby junto ao governo para que este tolha o surgimento de todo e qualquer tipo de concorrência, principalmente daquela concorrência não-premeditada, como a Uber e o AirBnb. E esse tolhimento é feito por meio da expansão contínua do governo, de suas burocracias, de suas regras e regulamentações anti-empresendedorismo.

Há várias maneiras de se tolher o surgimento de inovações que trazem concorrência, sendo as mais tradicionais as regulamentações que impõem barreiras à entrada da concorrência (como as agências reguladoras), os subsídios às empresas favoritas que o governo quer manter no mercado a todo custo, a obstrução de importações para proteger as indústrias ineficientes, e altos tributos que impedem que novas empresas surjam e cresçam, protegendo assim as indústrias já estabelecidas.

Todas essas regulamentações simplesmente obstruem a liberdade e, conseqüentemente, impedem o crescimento econômico e a distribuição de conhecimento. Elas retiram recursos e energia da inovação e os direcionam para a burocracia e para a obediência às regulamentações. Elas criam incerteza quanto ao futuro. E criam barreiras à entrada de novos empreendedores.

Ironicamente, os mais beneficiados por essas regulamentações e protecionismos são exatamente as grandes corporações e seu exército de advogados, lobistas e contadores.

As grandes corporações são as únicas que possuem recursos para cumprir com todas as regulamentações e ainda sobreviver. Os gastos jurídicos, contábeis, burocráticos e de auditoria são mais facilmente diluídos pelo faturamento de uma grande empresa do que por uma pequena que está entrando agora no mercado. A mesma alíquota de imposto que incide sobre os lucros de uma grande empresa, tirando-lhe parte de seu resultado, inviabiliza a continuidade de uma pequena.

A mesma alíquota de imposto que incide sobre os lucros de uma grande empresa, tirando-lhe parte de seu resultado, inviabiliza a continuidade de uma pequena.



Mas esse distanciamento da liberdade pode ser revertido, e bem rapidamente. Com efeito, pode acontecer em apenas alguns anos. Há vários exemplos práticos recentes: os EUA e o Chile começando ao final da década de 1970, o Leste Europeu após queda do comunismo, a Nova Zelândia na década de 1980, a China e a Índia na década de 1990, e o Canadá na primeira década do século XXI.

Dado que vivemos em uma economia que é transformada pela mente e pela inteligência, o futuro pode mudar tão rapidamente quanto a mentalidade. Sempre que governos intrusivos retrocedem, o conhecimento se expande e a prosperidade ocorre.

O crescimento econômico, portanto, não advém majoritariamente de “incentivos e punições”.

O crescimento econômico, portanto, não advém majoritariamente de 'incentivos e punições'.[CLICK TO TWEET](#)

O crescimento econômico, portanto, não advém majoritariamente de “incentivos e punições”. Essa “teoria dos incentivos” permite que os críticos do capitalismo o caricaturem como um desumano esquema de manipulação das necessidades humanas, sendo apenas ligeiramente superior às formas mais benignas de escravidão.

A riqueza advém, isso sim, da expansão da informação, do conhecimento, dos lucros e da criatividade. Essa expansão aprimora as qualidades humanas de seus beneficiários ao mesmo tempo em que os enriquece. O aprendizado dos trabalhadores crescentemente os recompensa por sua mão-de-obra; o aprendizado transmite sabedoria em troca do trabalho extraído. Ao unir conhecimento e poder, o capitalismo traz ordem à entropia das mentes humanas e explicita os benefícios da liberdade. Sendo assim, ele é o mais humano de todos os sistemas econômicos.

A oportunidade para o crescimento dinâmico existe hoje ao redor de todo o mundo. Mas é necessário sermos corajosos e livres o bastante para não perdê-la.

Artigo de George Gilder para Mises.org.br

<https://jornaldoempreendedor.com.br/destaques/politica-e-economia/o-que-realmente-cria-a-riqueza-e-por-que-muitas-pessoas-sao-contrario-isso/>

Contratar gente ruim é fácil, basta seguir estas cinco regras

Parece brincadeira, mas muitas empresas erram no básico na hora de montar suas equipes
Por: Ricardo Dória

Não vou perder seu tempo explicando como ter as pessoas certas dentro da sua empresa faz a diferença, isso você já encontrou por aí.

O fato é que o cenário de negócios atual está cheio de incertezas e mudanças, e organizar uma equipe para navegar por esses mares é o que vai garantir que você veja seu sonho virar realidade.



Nas próximas linhas explico como você faz para enxotar os melhores candidatos do seu processo seletivo e dificultar muito qualquer plano legal para seu projeto.

Descreva os conhecimentos necessários

Quando for abrir a vaga, descreva muito bem o que a pessoa precisa saber, e apenas isso. Enfatize como a pessoa precisa saber coisas como Photoshop, Word, Google Analytics para se encaixar. De quebra, esqueça de mencionar os objetivos e propósito da atividade. Empresas de sucesso sabem que o cenário vai mudar e que as ferramentas importam menos do que o objetivo final. Elas estão mais interessadas em entender como uma pessoa faria para chegar naquele objetivo, e menos interessadas em garantir que a pessoa siga o que é esperado.

Pergunte os planos de longo prazo

Na entrevista, procure pessoas que sabem onde querem estar daqui a 30 anos. Isso mesmo, finja que você acredita que alguém tem certeza absoluta do que quer nessa vida e exija isso do seu entrevistado. Se ele mentir que quer trabalhar no seu projeto até a morte, mais pontos para ele. Recrutadores de sucesso entendem que parcerias e contratos de trabalho são um acordo temporário. Muitas vezes os melhores candidatos são aqueles que sabem apenas o que querem aprender nos próximos anos e estão colocando muita energia nisso. Evite toda essa energia.

Feche qualquer porta para perguntas

Não leve em consideração o que o candidato espera da empresa. Uma vez, ouvi de um empreendedor admirável a seguinte frase: “Minha primeira venda foi para meu sócio”. Se para os altamente produtivos o contrato de trabalho é uma troca, você quer passar longe disso. Passe a entrevista inteira escrutinando a pessoa e não se permita ser questionado. Assim, você não vai ter nenhuma ideia de se e como conseguirá motivar o candidato se ele for escolhido. E isso importa muito.

Não dê ouvidos

Não ouça histórias. As histórias da vida da pessoa revelam muito mais sobre a maneira que ela age e toma decisões do que o currículo. Demonstrar empolgação sobre um hobby e ouvir as grandes aventuras da vida do candidato vão mostrar como ele é sob pressão, como procura soluções e o que faz quando o bicho está pegando. Considere isso tudo perda de tempo e, durante a entrevista, discuta currículo à exaustão, sem nunca pedir exemplos reais.

Deixe claro que o jogo está ganho

Faça da contratação a grande vitória em si. Não tem nada mais desmotivador do que jogar um jogo que você já ganhou. Processos seletivos altamente eficazes deixam claro que a contratação, sim, é uma vitória, mas que o trabalho come a genialidade no café da manhã. Os melhores chefes que já tive, na hora de fazer o acordo de trabalho, apresentavam os próximos desafios do novo membro da equipe, e certificavam-se que o jogo sempre tinha fases mais difíceis e desafiadoras ao término dessa. Não faça isso!

*Ricardo Dória é empreendedor e fundador da Aldeia

http://www.gazetadopovo.com.br/economia/empreender-pme/contratar-gente-ruim-e-facil-basta-seguir-estas-cinco-regras-23pih9hnyl9gee6c4s3slgmos?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+02+de+fevereiro+de+2017



Empresa é obrigada a recolher contribuição previdenciária sobre remunerações do empregado, decide STF

“A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional 20/1998”. Essa tese de repercussão geral foi fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 565160, desprovido pelos ministros, por unanimidade dos votos.

A matéria constitucional, com repercussão geral reconhecida, envolve quase 7.500 processos semelhantes que atualmente estão sobrestados nas demais instâncias.

No recurso, a Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. pedia que fosse declarada a inexistência de relação tributária entre ela e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o objetivo de não ser obrigada a recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o total de remunerações pagas ou creditadas a qualquer título aos segurados empregados – conforme artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/1991, com alterações impostas pela Lei 9.876/1999 –, mas somente sobre a folha de salários.

A empresa pretendia que a contribuição previdenciária não incidisse sobre as seguintes verbas:

-adicionais (de periculosidade e insalubridade), gorjetas, prêmios, adicionais noturnos, ajudas de custo e diárias de viagem (quando excederem 50% do salário recebido), comissões e quaisquer outras parcelas pagas habitualmente, ainda que em unidades, previstas em acordo ou convenção coletiva ou mesmo que concedidas por liberalidade do empregador não integrantes na definição de salário, até a edição de norma válida e constitucional para a instituição da mencionada exação.

O pedido englobou, ainda, o reconhecimento de crédito nas importâncias recolhidas a título de contribuição previdenciária a partir de abril de 1995 (competência março), garantindo o direito de compensação dos valores pagos indevidamente com parcelas da mesma natureza [contribuição] ou, na sua impossibilidade, de restituição a ser apurada em liquidação de sentença, com aplicação da variação da Ufir até o mês de dezembro de 1995 e da taxa Selic a partir de janeiro de 1996.

Dessa forma, com base nos artigos 146; 149; 154, inciso I; 195, inciso I e parágrafo 4º, da Constituição Federal, o recurso extraordinário discutia o alcance da expressão “folha de salários”, contida no artigo 195, inciso I, da CF, além da constitucionalidade ou não do artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 9.876/1999, que instituiu contribuição social sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título aos empregados.

Desprovimento

O relator, ministro Marco Aurélio, votou pelo desprovimento do recurso.

De acordo com ele, os ganhos habituais do empregado são incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária. De início, o relator afirmou que o artigo 195 da CF foi alterado pela EC 20/1998, que passou a prever que “a contribuição incide sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título à pessoa física que lhe preste serviço,



mesmo sem vínculo empregatício”. No entanto, observou que a parte final não tem pertinência com a hipótese já que o pedido refere-se a valores pagos aos segurados empregados.

O ministro salientou que antes da EC 20/1998, o artigo 201 [então parágrafo 4º e, posteriormente, parágrafo 11] passou a sinalizar que os ganhos habituais do empregado a qualquer título serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. “Nem se diga que esse dispositivo estaria ligado apenas à contribuição do empregado, porquanto não tem qualquer cláusula que assim o restrinja”, ressaltou.

Para o ministro Marco Aurélio, deve ser aplicada a interpretação sistemática dos diversos preceitos da CF sobre o tema. Segundo ele, “se de um lado o artigo 155, inciso I, disciplinava, antes da EC 20/1998, o cálculo da contribuição devida pelos empregados a partir da folha de salários, esses últimos vieram a ser revelados quanto ao alcance, o que se entende como salários, pelo citado parágrafo 4º [posteriormente, 11], do artigo 201”.

“Remeteu-se a remuneração percebida pelo empregado, ou seja, as parcelas diversas satisfeitas pelo tomador de serviços, exigindo-se apenas a habitualidade”, concluiu. Assim, ele considerou inadequado distinguir o período coberto pela cobrança, se anterior ou posterior à EC 20/1998. O ministro observou que no próprio recurso menciona-se o pagamento habitual das parcelas citadas, “buscando-se afastar, mesmo diante do artigo 201, a incidência da contribuição”. Por essas razões, o ministro Marco Aurélio votou pelo desprovimento do RE, tendo sido acompanhado por unanimidade do Plenário do STF.

Tese

A tese firmada para fins de repercussão geral neste julgamento foi:

“A contribuição social, a cargo do empregador, incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional nº 20 de 1998.”

EC/CR

Governo federal reduziu o número de atividades que podem recolher a Contribuição Previdenciária com base na receita bruta

A redução da lista de atividades que podem recolher a contribuição previdenciária (Lei nº 12.546/2011) com base na receita bruta, veio com a publicação da Medida Provisória nº 774/2017 no Diário Oficial, Edição Extra desta quinta-feira, 30 de março.

Com a publicação da MP nº 774/2017, a partir de 1º de julho de 2017 as empresas que não desenvolver atividades "desoneradas", terão de recolher a Contribuição Previdenciária Patronal com base na folha pagamento.

A partir de 1º de julho de 2017, somente as empresas com estas atividades poderão apurar a Contribuição Previdenciária Patronal com base na receita bruta.

Desoneração da folha pagamento



A Lei nº 12.546/2011 autoriza as pessoas jurídicas substituir a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta.

Na "desoneração da folha de pagamento", a empresa que opta por recolher a Contribuição Previdenciária com base na Receita Bruta (até 4,5%) deixa de pagar 20% sobre a folha de pagamento.

Cofins-Importação - Fim do acréscimo de 1%

A Medida Provisória nº 774/2017, também revogou o dispositivo legal (§ 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004) que trata do adicional de 1% na alíquota da Cofins-Importação.

Este acréscimo na alíquota da Cofins-Importação foi instituído pela Lei nº 12.546/2011, e é até hoje muito questionado pelos contribuintes, pois o valor pago na importação não pode ser creditado pelo importador.

As novas regras serão aplicadas a partir de 1º de julho de 2017.

Seguro-desemprego Pode ser Recebido por Procurador de Beneficiário

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) confirmou a legalidade do pagamento do seguro-desemprego por meio de procuração a um estudante que foi fazer intercâmbio no exterior após ser demitido.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) confirmou a legalidade do pagamento do seguro-desemprego por meio de procuração a um estudante que foi fazer intercâmbio no exterior após ser demitido.

O estudante de 23 anos ajuizou mandado de segurança depois de o Ministério do Trabalho e Emprego de Santo Ângelo negar o pagamento por procuração à sua mãe.

O órgão público alegou que o benefício é de direito personalíssimo e intransferível.

De acordo com o juiz federal convocado Freidmann Anderson Wendpap, relator do processo, “a matéria em questão já foi examinada por este egrégio Tribunal, que entendeu

ser possível o requerimento do seguro-desemprego pelo mandatário com poderes para este fim, pois não constitui qualquer ofensa ao caráter da personalidade, mesmo considerando tratar-se de um benefício pessoal e intransferível”.

5001511-96.2015.4.04.7105/TRF.

Fonte: TRF4 – 22/03/2017

<https://trabalhista.blog/2017/03/24/seguro-desemprego-pode-ser-recebido-por-procurador-de-beneficiario/>

Caixa divulga circulares e manuais sobre FGTS

Foram disponibilizados na área de download da Caixa diversos documentos



Considerando a necessidade de operacionalização da Lei 13.313/2016, que trata do Empréstimo Consignado com Garantia do FGTS e a Resolução CGSN 125/2015, artigo 72, que altera os limites para exigência da certificação digital padrão ICP-Brasil para a apresentação das informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias por meio da GFIP e do eSocial com a conseqüente redução do número de empregados ativos para a geração de certificado eletrônico AR, informamos que foram disponibilizados na área de Download da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, os documentos abaixo listados:

Diretório FGTS – Circulares CAIXA FGTS 2017, arquivos referentes à:

- Circular CAIXA 756: que “Publica o Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada.V5, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”;
- Circular CAIXA 757: que “Divulga a versão 2 do Manual de Orientação – Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS” ;
- Circular CAIXA 758: que “Divulga a versão 4 do Manual de Orientação ao Empregador – Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais” e
- Circular CAIXA 760 : - que “Estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, e dar outras providências.”

Diretório FGTS – Manuais Operacionais, arquivos com o:

- Manual_FGTS_Movimentação_Conta_Vinculada - Estabelece procedimentos para a movimentação das contas vinculadas do FGTS e baixa instruções complementares;
- Manual de Orientação – Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS e
- Manual de Orientação ao Empregador – Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.
Caixa Econômica Federal

Atividade rural tem grande potencial para serviços contábeis

Greice aplicou sua pesquisa acadêmica na propriedade do pai, Valdez Pieper

Em um estado agrícola como o Rio Grande do Sul, a contabilidade rural deveria ser um foco intenso para trabalho de profissionais e universidades. Curiosamente, não é o que ocorre por aqui, avalia Ênio Borges de Paiva, representante de Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS). "Apesar de ser um setor com bom potencial de trabalho, não temos, no Estado, muitos profissionais com esse foco", lamenta Paiva.

Para o representante do CRCRS, essa deficiência pode ser verificada desde a formação dos profissionais na área e na ausência ou deficiência desse conteúdo em sala de aula. Paiva afirma que



desconhece alguma instituição de Ensino Superior no Rio Grande do Sul que contemple uma disciplina específica de contabilidade rural. "E, quando existe, não está na grade curricular. É apenas um semestre e opcional", afirma Paiva, consultor da Safras & Cifras.

O especialista explica que o trabalho rural tem demandas bem específicas e segmentos muito diversos de atuação, o que pode justificar maior abordagem e capacitação por parte dos profissionais e instituições de ensino. "No caso de uma indústria convencional ou mesmo do comércio, é muito mais simples trabalhar na quantificação de um ativo, máquina ou estoque", exemplifica.

No entanto, a atividade rural exige o desafio muito maior, pois abrange ativos vivos, como animais e lavouras. "Nesses casos, o contador acaba precisando de apoios de outros profissionais, como agrônomos e veterinários, para fazer cálculos e análises precisas.

A pouca demanda pelo trabalho contábil na área rural, avalia Lizandra Blaas, também da consultoria Safras & Cifras, pode estar ligado ao fato de que ainda hoje a agricultura e pecuária gaúchas são exploradas por pessoas físicas (agricultura familiar). Como o produtor rural pessoa física está obrigado fiscalmente somente ao livro-caixa, que é disponibilizado pela Receita Federal para que ele próprio possa fazer seus registros de receita e despesa, não há obrigatoriedade do uso da contabilidade. No caso de propriedades de maior parte, alerta Lizandra, há demanda por diversos controles, tais como estoque, contas a pagar e a receber, controle de máquinas, custo por talhão, hectare e assim por diante.

Formada há dois anos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Greice Walter Pieper elaborou seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) discorrendo sobre o tema. No estudo, denominado "Impacto no patrimônio da avaliação a valor justo dos ativos biológicos em uma propriedade rural do município de Catuípe", a então universitária já ressaltava que a contabilidade vai além de ser uma ferramenta fiscal, mas também uma forma de controles e gestão. "O produtor precisa entender que a contabilidade não é apenas um controle fiscal. O cálculo adequado faz muita diferença na hora de quantificar o que ele produziu e o que gastou para isso", alerta.

De acordo com a jovem, o foco do estudo se concentrou principalmente nos ativos biológicos e o objetivo foi identificar, com a avaliação, a valor justo e seu impacto no patrimônio. A mensuração contábil pelo valor justo (fair value, na terminologia em inglês) tem sido cada vez mais exigida por órgãos reguladores em várias partes do mundo. No Brasil, o Pronunciamento Técnico - Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas (CPC 29) emitiu regras que introduzem o valor justo para avaliação dos ativos biológicos, em detrimento do custo histórico, como explica Greice em sua pesquisa.

"Uma das principais razões da escolha foi justamente a carência de trabalhos de cunho científico sobre o tema", argumenta Greice, que destaca também sua proximidade com o tema, já que seu pai, Valdez Pieper, é produtor rural. "Esse convívio me fez perceber que falta de conhecimento no meio rural sobre os benefícios da contabilidade. Em parte, também porque o produtor não quer se aprofundar nos números", avalia a contadora, que há um ano atua no Proconta, escritório de contabilidade localizado em Ijuí.

Tema tem despertado interesse e se torna alvo de pesquisas acadêmicas

Se, por um lado, a procura pela contabilidade rural ainda é pequena no Rio Grande do Sul, por outro, há um alento: cresce o número de universitários que levam suas pesquisas científicas para dentro das propriedades. "Como muitos deles têm conhecimento de causa por virem da área agrícola, trazem os 'deveres de casa' para a sala de aula, e não ao contrário", destaca a coordenadora do curso de graduação em Ciências Contábeis da Unijuí, Maria Margarete Baccin Brizolla.

Isso ocorre, segundo a professora, porque muitos jovens estão começando a administrar as propriedades da família. "Eles buscam uma nova forma de gerir os negócios, com ferramentas contábeis", comemora Maria Margarete, que orientou o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)



"Impacto no patrimônio da avaliação a valor justo dos ativos biológicos em uma propriedade rural do município de Catuípe", de Greice Pieper.

Segundo ela, é cada vez mais frequente os estudantes trabalharem com o tema, focando a formação de custos e a análise da atividade rural de pequenas propriedades. Entre os problemas apontados pela professora para que o produtor não tenha o hábito de buscar uma assessoria contábil está o fato de ele trabalhar com uma alta rentabilidade. Assim, com uma margem de ganhos, em média, entre 23% e 30%, o agricultor acaba desprezando alguns controles.

"Mesmo se formos analisar um intervalo mais longo, de 10 anos, por exemplo, sempre ocorre algum tipo de perda climática, seja por granizo, seca ou chuva em excesso, e isso faz com que as margens fiquem em 19%, 20%", adverte Maria Margarete.

Da teoria à prática

Agricultores podem utilizar a contabilidade rural como ferramenta para gerir melhor os negócios na propriedade

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o "Impacto no patrimônio da avaliação a valor justo dos ativos biológicos em uma propriedade rural do município de Catuípe", desenvolvido por Greice Walter Pieper, simboliza parte importante das especificidades e curiosidades da contabilidade rural. O estudo foi feito a partir dos dados coletados a partir do trabalho feito pela família da pesquisadora em 91 hectares, sendo 51 próprios e 40 arrendados.

Em sua justificativa, Greice explica que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 29 - Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas, que expõe o tratamento contábil desses ativos.

A principal novidade é a utilização do fair value - valor justo na mensuração contábil de tais ativos, em detrimento do custo histórico. A pesquisa leva em conta esse contexto e tem por objetivo identificar como a avaliação a valor justo dos ativos biológicos impacta no patrimônio de uma propriedade rural.

Greice pondera que os resultados mostram que a adoção da prática contábil do valor justo tem impacto positivo no patrimônio líquido da propriedade agrícola estudada, podendo ainda aumentar seu valor.

Confira alguns dos trechos do estudo

Mais precisão no valor do bem O valor justo tem sido apresentado como meio de avaliação de ativos específicos, entre eles os biológicos, animal ou planta vivos e sujeitos a transformações biológicas as quais afetam significativamente seu valor, não sendo o custo histórico capaz de refletir todos os ganhos ou perdas de valor. O CPC 29 (2009) traz a definição de valor justo como o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre as partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que beneficiem qualquer uma das partes. A metodologia utilizada na aplicação do valor justo para mensuração dos ativos biológicos é dotada de subjetividade, encontrando maiores dificuldades quando não existem valores de mercado disponíveis. Dessa forma a temática dos ativos biológicos sempre esteve na pauta das dificuldades a serem enfrentadas no processo de convergências das normas contábeis. Nesse sentido, o uso do valor justo para avaliar alguns itens patrimoniais como ativos biológicos, plantações e criações, que estão sujeitos a grandes alterações em suas características físicas e também a influências econômicas, climáticas, doenças etc. pelo fato de o valor justo ser mais amplo que o valor de mercado, pois muitas vezes o valor de mercado ou custo histórico não está disponível por isso é inapropriado já que o custo da matéria-prima básica e de outros fatores de produção empregados não reflete o valor anual do ativo, nem o montante de benefícios futuros esperados da aplicação de recursos em cada safra ou criação nos seus diferentes estágios de maturação e a remuneração do tempo de espera.



Normas

O IASB desenvolveu todo o processo de normalização contábil para a agricultura ao longo dos últimos anos através do DSOP, da Exposure Draft E65 e da International Accounting Standard nº 41 Agriculture (IAS, 2009).

De acordo com Azevedo (2011) foi bastante discutida a viabilidade de desenvolvimento de uma norma internacional de contabilidade relacionada a agricultura. As opiniões foram variadas, havendo quem defendesse que a diversidade da atividade agrícola não poderia ser tratada por uma única norma. Outros afirmavam que a norma deveria ser vasta na aplicação, mas simples no momento de adotar. E ainda outros achavam que deveria ser associados princípios diferentes se a atividade fosse de curto ou longo período de produção.

Na atividade contábil o exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, como ocorre com as empresas comerciais, industriais e de serviços, coincidindo-se com o ano civil, porém na atividade agrícola, a receita normalmente tem a maior concentração, durante ou após a colheita, essencialmente sazonal, tem como base um determinado período.

O ano agrícola pode ser definido como o período em que se planta, colhe e comercializa a safra agrícola. Sendo que se o ano agrícola terminar em junho, o exercício social poderá ser encerrado em 31/07 e assim sucessivamente. De modo, evita-se a cultura em formação, por ocasião da apuração do resultado.

Se o exercício social fosse encerrado antes da colheita, haveria plantas em crescimento, sendo assim torna-se mais difícil de avaliar. Encerrando-se o exercício social antes da colheita, então não poderá apurar o resultado e, portanto, não haveria condições de determinar o valor econômico dessa cultura em formação. De modo que a contabilidade seria de pouca utilidade.

Como precificar

Grupo 1 - ativos biológicos com preços determinados em mercado ativo. Embora existam preços disponíveis no mercado, não há preços disponíveis para o ativo na sua condição atual, o que leva a mensuração do valor justo através do fluxo de caixa descontado, para projetar o crescimento do ativo biológico para o momento que existe preço de mercado. Exemplo: gado de corte.

Grupo 2 - Ativos biológicos para os quais há preços disponíveis no mercado somente para o produto agrícola. Neste grupo se enquadram todos os produtores de commodities que possuem preço cotado em bolsa e, portanto, há preço disponível em mercado ativo. No entanto, o preço disponível é para o ativo biológico colhido, ou seja, o produto agrícola somente. Se a entidade precisar mensurar o valor justo do ativo biológico, deverá utilizar o fluxo de caixa descontado, para obter o valor justo na condição atual do ativo, ou seja, o valor justo da lavoura que ainda está em formação para produção. Ex: soja, milho, algodão etc.

Grupo 3 - Ativos biológicos para os quais somente há preços disponíveis no mercado para o produto resultante do processamento. Os produtores geralmente são remunerados com base nos preços cotados dos produtos derivados do processamento do produto agrícola. Exemplo: cana-de-açúcar.

Quanto maior o nível, mais subjetiva é a mensuração, portanto, o nível 3 é o mais subjetivo, pois implica em maiores possibilidades de vieses e erros de mensuração, haja vista que essas técnicas de avaliação, tal como o fluxo de caixa descontado, exigem a definição de uma taxa de desconto, bem como a definição do período em que os fluxos de caixa referente ao elemento mensurado fluirão para a empresa.

As técnicas de determinação do valor justo quando não existe mercado ativo para o bem a ser avaliado, dividindo-as em três abordagens:



Abordagem de mercado - quando são utilizadas informações de mercado de itens idênticos ou comparáveis;

Abordagem de renda ou de lucro - utiliza o método de fluxo de caixa descontado ou modelos de precificação de ativos;

Abordagem de custo - para preservar a ideia de preço de saída contida nos conceitos de valor justo, deveria ser utilizado o custo de reposição.

Características do negócio

O giro normal da empresa rural é decorrência do exercício de algumas atividades: (a) agricultura; (b) pecuária; (c) extração, exploração vegetal e animal; (d) exploração de vários tipos de culturas - avicultura, apicultura, piscicultura, etc; (e) transformação de produtos agrícolas ou pecuários feitas pelo próprio produtor.

Essas atividades geram ativos não financeiros. De acordo com o pronunciamento pelo IASB (2009) - IAS 41 (ativo biológico), as empresas que possuem atividades agrícolas, tais como cultivo de grãos, aumento de rebanho com operações de confinamento de gado e cultivos de agriculturas diversas estão sujeitas a realizar a valorização de seus ativos, a fim de se determinar o valor justo dos mesmos, baseando-se no conceito de valor a mercado. - Jornal do Comércio (http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2017/03/cadernos/jc_contabilidade/554642-atividade-rural-tem-grande-potencial-para-servicos-contabeis.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon++06+de+abril+de+2017)

Jornal do Com.Rio Grande do Sul

Turistas também terão que fornecer senhas, contatos e redes sociais aos EUA

Os Estados Unidos devem mesmo estender a política de ‘extreme vetting’, algo como ‘verificação extrema’, mesmo para turistas que vão ao país a passeio, segundo indica reportagem publicada nesta quarta, 4/4, pelo Wall Street Journal.

Ou seja, qualquer viajante estará sujeito a abrir os contatos em smartphones, senhas de redes sociais e registros financeiros, além de responder a questionamentos sobre ideologia.

De acordo com o WSJ, as embaixadas devem começar a ser mais rigorosas na concessão de vistos, inclusive de turismo, por meio de entrevistas mais detalhadas. As mudanças em curso deverão valer mesmo para passageiros de países que os EUA consideram aliados, como França e Alemanha. Não chega a ser uma surpresa diante de declarações recentes de autoridades a partir da administração de Donald Trump.

“Se houver qualquer dúvida sobre as intenções de uma pessoa vindo para os Estados Unidos, elas precisam ser sanadas – realmente e verdadeiramente provar para nossa satisfação que estão vindo por razões legítimas”, disse ao jornal americano o consultor sênior Gene Hamilton, assessor do secretário de Segurança da Pátria John Kelly. A justificativa, mais uma vez, é a “luta contra o terrorismo”.

A principal mudança na política, segundo o WSJ, será exigir que os interessados em vistos para os EUA entreguem seus smartphones para que autoridades americanas possam examinar contatos e outras informações.



Esse tipo de medida já pode acontecer no momento do ingresso de estrangeiros nos EUA, mas é algo que pode ser adotado em embaixadas e consulados no momento do pedido de visto. “O que pode ser obtido com o telefone de pessoas comuns é valioso”, disse o consultor ao WSJ.

Isso inclui acesso a redes sociais para verificação do que é postado em privado e não apenas em público.

<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=44897&sid=18>

Saiba como identificar a pontuação para atender à Norma de Educação Profissional Continuada

O cumprimento da norma depende da sua área de atuação, fique atento!

Os profissionais que devem cumprir o Programa de Educação Continuada precisam ficar atentos as suas pontuações no portal do CRCSP.

Do total de 40 pontos, 20% (8 pontos) deve, obrigatoriamente, ser adquirido por meio de atividades de aquisição de conhecimento.

São válidas somente atividades promovidas por capacitadoras credenciadas pelo Sistema CFC/CRCs. Veja aqui a lista completa dos cursos oferecidos e da pontuação que vale cada um.

Confira as atividades presenciais promovidas pelo Conselho, divididas por cidade, e a pontuação de cada uma. Conteúdos a distâncias também pontuam e existem diversos temas oferecidos pelo portal do CRCSP.

Legendas da pontuação

EPC: Educação Profissional Continuada

AUD: pontuação específica para os profissionais cadastrados no CNAI (Cadastro Nacional de Auditores Independentes), firmas de auditoria reguladas pela CVM e responsáveis técnicos das organizações contábeis que tenham auditoria em seu contrato:

BCB/CMN: pontuação específica para atender resolução do Banco Central do Brasil/Conselho Monetário Nacional

Susep: pontuação específica para atender resolução da Superintendência de Seguros Privados

ProGP: profissionais que atuam nas empresas de grande porte (responsáveis e cargo de chefia ou supervisão pelo processo das demonstrações contábeis)

PER: pontuação específica para os profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos

PREVIC: pontuação específica para atender à legislação adotada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Quem deve cumprir a Norma em 2017:

Sócio

Responsável técnico

Profissional que ocupa cargo de direção e de gerência técnica

Responsável técnico pelas demonstrações contábeis



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Profissional que exerce funções de chefia/gerência no processo de elaboração das demonstrações contábeis

Que trabalham nas seguintes empresas:

Firmas de auditoria

Organizações contábeis, que tenham em seu objeto social a atividade de auditoria

Empresas sujeitas à contratação de auditoria independente: pela CVM; pelo BCB; pela Susep

Empresas consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007 (Sociedades de Grande Porte).

Mais informações ou esclarecimentos - desenvolvimento@crcsp.org.br

Receita Federal e Fiscos Estaduais iniciam fiscalização conjunta

Atenção contribuintes do Simples Nacional que não efetuaram a auto regularização das divergências identificadas

A Receita Federal, em conjunto com as Secretarias de Fazenda dos Estados do Tocantins, Piauí, Alagoas, Rio Grande do Norte, Sergipe, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná e Pará, está iniciando os procedimentos de fiscalização junto a contribuintes optantes do Simples Nacional, que não efetuaram a auto regularização das divergências identificadas no Alerta do Simples Nacional 3.

Foram foco desta edição do Alerta SN as divergências entre o total anual de receita bruta informada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) e os valores das notas fiscais eletrônicas (NF-e) de vendas emitidas, expurgadas das NF-e de entrada de devoluções.

Os comunicados foram disponibilizados aos contribuintes no portal do Simples Nacional de fevereiro a abril de 2016, momento em que tiveram a oportunidade de conhecer as divergências detectadas e promover a retificação de suas declarações, sem a aplicação de multa de ofício.

Durante o período de autorregularização, 2.622 empresas optantes do Simples Nacional promoveram a retificação do PGDAS. Somadas, essas autorregularizações significaram acréscimo de R\$ 1 bilhão na receita bruta declarada pelos contribuintes, base de cálculo para apuração dos tributos que compõem o Simples Nacional.

Vencida a etapa de autorregularização, os dados foram reprocessados para confirmação de indícios e foram selecionados cerca de 1.500 contribuintes que serão submetidos a procedimentos de fiscalização.

As ações de fiscalização contarão com a participação de auditores-fiscais da Receita Federal e dos Fiscos Estaduais.

Saiba mais sobre o Alerta do Simples Nacional

O Alerta do Simples Nacional (Alerta SN) objetiva aumentar a percepção de risco das empresas optantes pelo Simples Nacional, promovendo, simultaneamente, a concorrência leal, o equilíbrio de mercado e a melhoria do ambiente de negócios no país por meio da atuação integrada dos Fiscos. Aos optantes pelo Simples Nacional se confere a oportunidade de regularizar divergências

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

detectadas a partir de comunicados disponibilizados no portal do Simples Nacional, canal de uso obrigatório para geração da guia de pagamento do regime simplificado.

O assunto foi objeto do X Encontro Nacional de Administradores Tributários (Enat), realizado no período de 20 a 23 de outubro de 2015. São signatários do X Enat, Protocolo n.º 8/2015, o Fisco federal, 17 Fiscos estaduais/distrital (Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe e Tocantins) e os Fiscos municipais por meio da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais (Abrasf) e da Confederação Nacional de Municípios (CNM). Ainda não formalizaram a participação no Alerta SN os seguintes Fiscos estaduais: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Pará, Paraíba, Rondônia, Roraima e Santa Catarina.

Fonte: Receita Federal do Brasil

PER/DCOMP - Nova Versão

Foi publicado no Diário Oficial da União o Ato Declaratório Executivo COREC/SAA/RFB/MF nº 1/17, que aprova a versão 6.7 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

Fonte: Editorial Cenofisco

Trabalho Temporário e Terceirização - Publicação da Lei

Foi publicada no DOU de 31/03/2017 (Edição Extra) a Lei nº 13.429/17, que altera dispositivos da Lei nº 6.019/74, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

A Lei nº 13.429/17 entrou em vigor na data da sua publicação, ou seja, em 31/03/2017.

Em se tratando de contratos com empresas que prestam serviços a terceiros, o legislador faculta às partes a adequação à nova lei dos contratos em vigência, se as partes assim acordarem.

Vale a pena ressaltar que o disposto na Lei nº 13.429/17 não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Isto posto, destacamos:

I - trabalho temporário

a) trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços;

b) fica proibida a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei;



- c) considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal;
- d) empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente;
- e) é responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado;
- f) o contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços;
- g) não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário;
- h) o contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de 180 dias, consecutivos ou não;
- i) o contrato poderá ser prorrogado por até 90 dias, consecutivos ou não, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram;
- j) não se aplica ao trabalhador temporário, contratado pela tomadora de serviços, o contrato de experiência;
- k) o trabalhador temporário que cumprir o período estipulado somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços em novo contrato temporário, após 90 dias do término do contrato anterior, sob risco de caracterização de vínculo empregatício com a tomadora;
- l) a contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer o trabalho temporário, e o recolhimento das contribuições previdenciárias está sujeita à retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal;

II - terceirização de serviços

- a) empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos;
- b) empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços;
- c) não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante;
- d) estabelecimento de requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros;
- e) contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos;



f) vedação à contratante da utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços;

g) os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes;

h) é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;

i) a contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado;

j) a empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91.

O descumprimento do disposto na Lei nº 13.429/17 sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa.

Fonte:Editorial Cenofisco

IRPF: brasileiros fora do País por mais de um ano não precisam fazer declaração

Data de publicação:03/04/2017

Contribuintes brasileiros que moram fora do País por mais de 12 meses não precisam fazer a Declaração de Imposto de Renda, desde que tenham feito a Declaração de Saída Definitiva do País. Se tiverem investimentos no Brasil, embora não tenham de declarar, deverão notificar as instituições financeiras sobre sua condição de não residente no País.

Os rendimentos auferidos no exterior estarão sujeitos à tributação pela Receita Federal se não houver a entrega da Declaração de Saída Definitiva.

Caso o contribuinte seja um residente temporário no exterior e permaneça fora do Brasil por menos de um ano, não deverá apresentar o processo de encerramento fiscal. Assim, durante esse período, todo o rendimento que tiver deve ser tributado no Brasil, por meio do cálculo e recolhimento do carnê leão.

Estrangeiros

Um estrangeiro residente no Brasil há mais de 183 dias, com visto temporário e mesmo sem vínculo empregatício, precisa declarar Imposto de Renda.

O mesmo acontece para estrangeiros com visto permanente ou temporário de trabalho, desde a data em que foi oficializada sua entrada no Brasil.



Estrangeiros recém-chegados devem cumprir também com as exigências da Receita Federal, como, por exemplo, com relação a bens e direitos possuídos antes de sua chegada, que devem ser informados na declaração, e os rendimentos recebidos antes da chegada, embora não sejam tributados aqui, também devem ser declarados.

O prazo de entrega da declaração começou no dia 2 de março e vai até 28 de abril.

Fonte: Portal Brasil - Portal Brasil
CENOFISCO

Receita Federal regulamenta reabertura do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (Rerct)

A adesão ao RERCT poderá ser realizada mediante apresentação da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) e pagamento do imposto e multa até 31 de julho de 2017.

As maiores inovações trazidas pelo novo programa são:

I - a possibilidade de espólios abertos até a data da adesão ingressarem diretamente ao RERCT (antes somente os espólios abertos até a data do fato gerados poderiam entrar);

II - a maior abrangência da extinção da punibilidade de crimes perdoados (agora o benefício se estende até a data da adesão, perdoadando integralmente os crimes continuados);

III - a possibilidade de correção dos valores declarados no programa que, exclusivamente para essa segunda etapa, não resultarão na expulsão do regime especial;

IV - o novo horizonte temporal do programa: agora a data de referência para a regularização é 30 de junho de 2016. Assim sendo é relativo a essa data que o contribuinte tem que verificar os recursos, bens e direitos que possuía para poder declará-los ao RERCT;

V - a nova data do câmbio para conversão dos valores em moeda estrangeira ao programa: junto com o item IV, o câmbio a ser utilizado será o da data de 30 de junho de 2016;

VI - a multa administrativa com alíquota de 135% sobre o valor do imposto. As alíquotas sobre o montante declarado ficam, portanto, de 15% de IR mais 20,25% de multa;

VII - a entrega de 46% do valor da multa para estados, Distrito Federal e municípios;

VIII - a possibilidade dos contribuintes que declararam ao RERCT anterior complementarem suas declarações para usufruírem dos benefícios dessa nota etapa.

Grande parte do texto do primeiro prazo (Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016) foi transcrita para o novo, para auxiliar os contribuintes e facilitar o entendimento das normas.

Fonte: Receita Federal do Brasil - RFB



4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

--	--	--

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

ABRIL/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
05 e 12	quarta	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
11	terça	ECD – Aspectos Conceituais e Práticos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
12	quarta	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
12	quarta	Homolognet	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
13	quinta	Trabalhando com Tabelas e Gráficos Dinâmicos	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



13	quinta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
17	segunda	Substituição Tributária do ICMS – Mudanças para 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
18 e 25	terças	Demonstrações Contábeis na Prática (BP, DRE, DRA, DMPL, DLPA, DFC, DVA e Notas Explicativas)	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luciano Perrone
18	terça	Escrituração Contábil Digital (ECD)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
19	quarta	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
24	segunda	Introdução à Área Fiscal (ICMS, IPI e ISS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Dangelo
27	quinta	Funções Lógicas no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
28	sexta	SPED Contábil 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
28 e 29	sexta e sábado	Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Sanches Molina
29/04 e 06/05	sábados	Rotinas Trabalhistas e Previdenciária seus impactos no eSocial **	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Myrian Bueno

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 PALESTRAS

PALESTRA DO PROJETO SABER CONTÁBIL: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PRT (ADESÃO NA RECEITA FEDERAL)

Instrutor(es): Paulo Eduardo Armiliato. Formado em Administração de Empresas, com especialização em Direito Tributário pela FGV, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil e Chefe de Equipe na Divisão de Arrecadação e Cobrança da Superintendência da Receita Federal em São Paulo.

Data: 11/04/2017 Horário: 19h00 às 21h00 Carga Horária: 2 horas

Investimento: Gratuito

Local: Sindcont-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202, - CEP: 01037010 - São Paulo, Centro – SP

PALESTRA DO PROJETO SABER CONTÁBIL: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Data: 12/04/2017 Horário: 19h00 às 21h00 Carga Horária: 2 horas

Instrutor(es) Valter Aparecido Koppe. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil desde 1993, professor e instrutor da Escola de Administração Fazendária (Esaf), tutor de cursos a distância da

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Esaf, assistente de Comunicação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, representante local do Programa Nacional de Educação Fiscal (Pnef) na Delegacia de Limeira, Supervisor Regional do Programa Imposto de Renda para a 8ª Região Fiscal (Estado de São Paulo), testador tributário e parte da Equipe de Desenvolvimento dos Programas do Imposto de Renda da Pessoa Física, membro da Equipe Técnica de Elaboração de Perguntas e Respostas do Imposto de Renda Pessoa Física.

Investimento: Gratuito

Local: Sindcont-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202, - CEP: 01037010 - São Paulo, Centro – SP

PALESTRA DO PROJETO SABER CONTÁBIL: NF-E E ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - CONSIDERAÇÕES E ATUALIZAÇÃO PARA 2017

Data: 18/04/2017 Horário: 19h00 às 21h00 Carga Horária: 2 horas

Instrutor(es) Dulcinéia L. D. Santos. Graduada em Ciências Econômicas, pós-graduada em Análise de Sistemas, Controladoria e Auditoria e em Direito Empresarial. Consultora na área fiscal e instrutora em cursos de capacitação profissional.

Investimento: Gratuito

Local: Sindcont-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202, - CEP: 01037010 - São Paulo, Centro – SP

CENTRO DE ESTUDOS ESPECIAL: CONTABILIDADE GERAL, AVANÇADA E TRIBUTÁRIA

Data: 03/05/2017 :Horário: 19h00 às 21h00 Carga Horária: 2 horas

O Centro de Estudos ocorrerá normal e das 20h00 às 20h30 teremos uma breve apresentação do instrutor sobre o seguinte tema:

Instrutor: Lourivaldo Lopes da Silva. - Mestre em Contabilidade pela PUC/SP; Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET; Auditor Contábil e Tributário; Consultor de empresas nas áreas Contábil/Tributária e Planejamento Estratégico. Autor das obras: Contabilidade Geral e Tributária - Ed. IOB - 7ª edição ; Contabilidade Avançada e Tributária - Ed. IOB - 3ª edição e Manual de Preço de Transferência - Ed. IOB - 1ª edição.

Local: Sindcont-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202, - CEP: 01037010 - São Paulo, Centro - SP

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br